



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

# Evolução da Tributação do Rendimento de Pessoas Singulares em Portugal

Teresa Soares Monteiro Laranja



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

# Evolução da Tributação do Rendimento de Pessoas Singulares em Portugal

Trabalho Final na modalidade de Dissertação  
apresentado à Universidade Católica Portuguesa  
para obtenção do grau de mestre em Auditoria e Fiscalidade

por

**Teresa Soares Monteiro Laranja**

sob orientação de  
Professora Dra Luísa Anacoreta



# Agradecimentos

Agradeço a toda a minha família, principalmente à minha mãe, por todo apoio porque, sem a sua ajuda, não seria possível chegar sequer a metade deste percurso académico.

Agradeço aos professores de Mestrado pela excelente formação e contribuição para o meu desenvolvimento, em especial, à minha orientadora Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luísa Anacoreta, que demonstrou a sua dedicação pela docência e me ajudou com todo o seu conhecimento.

Agradeço também aos meus colegas de mestrado, com quem a troca de conhecimentos e experiências foram de grande mais-valia, e agradeço a todos os meus amigos, que me motivaram e acreditaram em mim.

# Epígrafe

*“É um fenómeno curioso: o país ergue-se indignado, moureja o dia inteiro indignado, come, bebe e diverte-se indignado, mas não passa disto. Falta-lhe o romantismo cívico da agressão. Somos, socialmente, uma coletividade pacífica de revoltados.”*

**Miguel Torga, in. Diário IX P. 85.**



# Resumo

Nos últimos anos, a tributação sobre o rendimento de Pessoal Singulares, em Portugal, especialmente o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), tem sido alvo de diversas reformas.

Esta dissertação tem como finalidade averiguar a evolução do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) em Portugal, com foco nas mudanças legislativas e no impacto fiscal sobre o rendimento disponível. Assim, a investigação subjacente ao estudo da dissertação explora as transformações no sistema de tributação ao longo dos anos: 2013, 2015 e 2023 com o intuito de compreender como as alterações nas taxas de IRS, deduções fiscais e escalões de rendimento afetaram financeiramente as diversas composições familiares.

O estudo apresentado é composto por duas partes: uma de análise teórica e outra de aplicação prática, simulada. A parte teórica terá uma introdução sobre o tema e a sua evolução histórica. A parte de aplicação prática incide na análise de vários casos, em simulação de diferentes composições de agregados/grupos familiares, que quantificam o imposto nos anos escolhidos para a análise, com o objetivo de calcular a respetiva taxa efetiva e a sua evolução fiscal.

Conclui-se que ao longo dos últimos dez anos, houve uma diminuição das taxas de IRS e algumas reduções pontuais no imposto, mas os ganhos líquidos para os contribuintes são considerados residuais, especialmente quando comparados com a inflação e a perda de poder de compra.

**Palavras-chave:** IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares); Flat tax; Carga Fiscal; Progressividade Fiscal; Evolução tributária.

**Número de palavras:** 9 998



# Abstract

In recent years, the taxation of personal income in Portugal, especially the Individual Income Tax (IRS), has undergone several reforms. This dissertation aims to investigate the evolution of the Individual Income Tax (IRS) in Portugal, focusing on legislative changes and the fiscal impact on disposable income. Thus, the underlying research of this study explores the transformations in the taxation system over the years: 2013, 2015, and 2023, to understand how changes in IRS rates, tax deductions, and income brackets have financially affected various family compositions.

The presented study consists of two parts: a theoretical analysis and a practical, simulated application. The theoretical part includes an introduction to the topic and its historical evolution. The practical application focuses on analysing various cases through simulations of different family compositions, calculating the tax in the selected years to determine the respective effective tax rates and their fiscal evolution.

It is concluded that over the past ten years, there has been a reduction in IRS rates and some occasional tax cuts, but the net gains for taxpayers are considered minimal, especially when compared to inflation and the loss of purchasing power.

**Keywords:** IRS (Individual Income Tax); Flat Tax; Tax Burden; Fiscal Progressivity; Tax Evolution



# Índice

|                                                      |     |
|------------------------------------------------------|-----|
| Agradecimentos .....                                 | iv  |
| Resumo .....                                         | vi  |
| Abstract .....                                       | ix  |
| Índice de Tabelas .....                              | xv  |
| Lista de abreviaturas .....                          | xix |
| Capítulo I .....                                     | 21  |
| Introdução .....                                     | 21  |
| Capítulo II .....                                    | 25  |
| Enquadramento teórico do Imposto .....               | 25  |
| 2.1. Evolução histórica do imposto .....             | 25  |
| 2.2. Definição e funcionamento do Imposto .....      | 26  |
| Capítulo III .....                                   | 34  |
| Revisão de Literatura .....                          | 34  |
| Capítulo IV .....                                    | 43  |
| Metodologia da Investigação .....                    | 43  |
| 4.1. Introdução .....                                | 43  |
| 4.2. Justificação da metodologia .....               | 44  |
| 4.2. Anos em análise .....                           | 45  |
| 4.2.1. IRS de 2013 .....                             | 45  |
| 4.2.2. IRS de 2015 .....                             | 47  |
| 4.2.3. IRS de 2023 .....                             | 48  |
| 4.3. Utilização dos Simuladores .....                | 49  |
| 4.4. Pressupostos dos cenários hipotéticos .....     | 55  |
| 4.4.1. Categorias de Rendimentos .....               | 55  |
| 4.4.2. Estado Civil .....                            | 55  |
| 4.4.3. Número de Dependentes .....                   | 56  |
| 4.5. Fatores fiscais subjacentes à metodologia ..... | 58  |

|                                                                                                      |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 4.5.1. Taxas gerais em vigor nos anos em análise .....                                               | 58 |
| 4.6. Deduções .....                                                                                  | 64 |
| 4.6.1. Deduções à coleta .....                                                                       | 65 |
| 4.6.2. Deduções Específicas .....                                                                    | 68 |
| Capítulo V .....                                                                                     | 70 |
| Resultados .....                                                                                     | 70 |
| 5.1. Resultados por cenário .....                                                                    | 71 |
| 5.1.1. Cenário de classe baixa .....                                                                 | 71 |
| 5.1.2. Cenário de classe média baixa .....                                                           | 73 |
| 5.1.3. Cenário de classe média .....                                                                 | 74 |
| 5.1.4. Cenário de classe média alta .....                                                            | 75 |
| 5.1.5. Cenário de classe alta .....                                                                  | 76 |
| 5.1.6. Cenário de classe muito alta .....                                                            | 79 |
| 5.1. Interpretação dos Resultados .....                                                              | 79 |
| 5.1.2. Evolução de cada uma das rubricas: deduções e sobretaxa extraordinária, por<br>escalaço ..... | 81 |
| 5.1.2.1. Interpretação .....                                                                         | 82 |
| Capítulo VI .....                                                                                    | 85 |
| Conclusões e sugestões de futura investigação .....                                                  | 85 |
| Sugestões de futura investigação .....                                                               | 87 |
| Declaração de IA generativa e tecnologias assistidas por IA no processo de redação .....             | 88 |
| Bibliografia .....                                                                                   | 89 |
| Lista de Prompts .....                                                                               | 92 |
| Anexos .....                                                                                         | 93 |



# Índice de Figuras

|                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1.- Evolução da carga fiscal em % do PIB.....                                            | 22 |
| Figura 2. - Determinação do Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares em Portugal..... | 29 |
| Figura 3. - Quociente Familiar.....                                                             | 47 |
| Figura 4. - Evolução do Salário Médio em Portugal.....                                          | 52 |



# Índice de Tabelas

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1. - Evolução das taxas de inflação em Portugal .....               | 50 |
| Tabela 2. - Coeficiente de atualização de rendas.....                      | 51 |
| Tabela 3. - Cenários Hipotéticos.....                                      | 53 |
| Tabela 4. -Evolução das deduções por dependente.....                       | 57 |
| Tabela 5. - Resumo e relevância dos Pressupostos.....                      | 58 |
| Tabela 6. – Taxas Gerais de IRS para o ano 2013.....                       | 58 |
| Tabela 7. -Taxas Gerais de IRS para o ano 2015.....                        | 59 |
| Tabela 8. - Taxas Gerais de IRS para o ano 2023.....                       | 59 |
| Tabela 9. - Evolução do 1º Escalão.....                                    | 60 |
| Tabela 10. - Evolução do 2º Escalão.....                                   | 60 |
| Tabela 11. -Evolução do 3º Escalão.....                                    | 61 |
| Tabela 12. -Evolução do 4º Escalão.....                                    | 61 |
| Tabela 13. -Evolução do 5º escalão.....                                    | 62 |
| Tabela 14. - Alterações da Sobretaxa Extraordinária ao longo dos anos..... | 64 |
| Tabela 15. -Evolução das deduções à coleta nos anos em análise.....        | 65 |
| Tabela 16. - Limites das deduções à coleta.....                            | 66 |
| Tabela 17. -Evolução das Deduções Específicas de Categoria A.....          | 68 |
| Tabela 18. - Dados Financeiros e Despesas de Cada Cenário.....             | 70 |
| Tabela 19. - Simulação dos Rendimentos para a família tipo 1.....          | 71 |
| Tabela 20.- Simulação dos rendimentos para a família tipo 2.....           | 72 |
| Tabela 21. - Simulação dos rendimentos para a família tipo 3.....          | 73 |
| Tabela 22. - Simulação de Rendimentos para a família tipo 4.....           | 74 |
| Tabela 23.- Simulação de Rendimentos para a família tipo 5.....            | 75 |
| Tabela 24. - Simulação de Rendimentos para a família tipo 6.....           | 76 |
| Tabela 25. - Simulação dos Rendimentos para a família tipo 7.....          | 77 |
| Tabela 26. - Simulação de rendimentos para a família tipo 8.....           | 78 |
| Tabela 27.- Simulação dos rendimentos para a família tipo 9.....           | 79 |

|                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 28. - Evolução das deduções e da sobretaxa, por escalão.....       | 81 |
| Tabela 29. - Comparação das deduções, e seus limites, com a inflação..... | 83 |



# Lista de abreviaturas

CRP – Constituição da República Portuguesa

CIRS – Código do Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares

CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

DL – Decreto – Lei

DIT – Dual Income Tax

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

IPC – Índice de Preços do Consumidor

IRS – Imposto Sobre o Rendimento

IVA – Imposto sobre o valor acrescentado

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

PPR – Plano Poupança Reforma

PwC – Price Waterhouse Coopers

PUNE - Party Unanimity Nash Equilibrium

RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida

SP – Sujeito Passivo

SS – Segurança Social



# Capítulo I

## Introdução

O debate sobre a aplicação do imposto IRS tem ganho bastante relevância na última década e o termo “Reforma Fiscal” tem estado presente e acompanhado toda a evolução deste imposto. O nº1 do artigo 104 da Constituição estabelece o enquadramento e a finalidade específica do imposto sobre o rendimento pessoal. O imposto, consagra as qualidades de unicidade, progressividade e individualidade determinando que o imposto sobre o rendimento pessoal será "único e progressivo, considerando as necessidades e os ganhos do grupo familiar."

Tem-se como objetivo responder à seguinte questão de investigação:

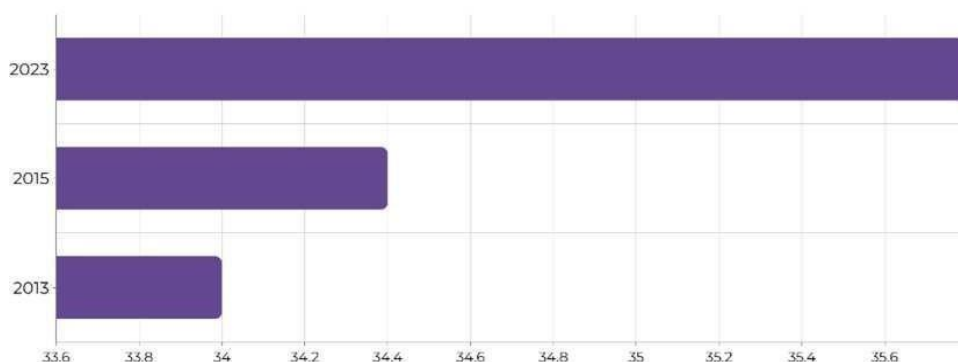
*“Como pode a progressividade das taxas de IRS, as mudanças nas deduções fiscais e as alterações nos escalões de rendimento, ter influenciado o rendimento disponível das famílias portuguesas de diferentes classes sociais em diferentes composições familiares, e quais foram os principais fatores legislativos responsáveis por essas mudanças?”*

O sistema tributário deve desempenhar um papel de redistribuição de rendimento, justo e equitativo, em que as pessoas com maior capacidade financeira contribuam mais que as de menor rendimento, para financiar bens públicos, erradicando disparidades existentes.

De acordo com os dados disponíveis é possível verificar que as cargas fiscais atingiram, em alguns anos, máximos históricos. Segundo o INE, em 2023 a carga fiscal representou 36,4% do PIB. Já em 2015 a carga fiscal representou 34,5% e em

2013 representou 34,9%. No entanto, a carga fiscal engloba impostos tanto diretos como indiretos.

**Figura 1.- Evolução da carga fiscal em % do PIB**



**Fonte:** INE (2024)<sup>1</sup>

Conforme se retira de dados fornecidos pelo INE, a receita de IRS cresceu, em 2023, 12,8% face a 2021. Já em 2015, a receita de IRS decresceu 1,4% face a 2014 e em 2013 cresceu 34,3%.

Todos os restantes impostos tiveram, à semelhança, oscilações que contribuíram direta ou indiretamente para o resultado de carga fiscal em relação ao PIB, nomeadamente os impostos indiretos, que estão fora do âmbito de estudo. A dissertação, será dividida em seis capítulos, incluindo este:

No capítulo I é apresentada uma introdução sobre o tema.

No capítulo II é desenvolvido um enquadramento teórico do imposto.

No capítulo III encontra-se a revisão de literatura, sendo analisados estudos importantes sobre literatura que incide nesta investigação.

No capítulo IV é apresentada a metodologia da investigação e sua justificação.

<sup>1</sup> INE. INE Acedido em 05.06.2024 [https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=662239632&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=662239632&att_display=n&att_download=y)

No capítulo V são apresentados os resultados, ou seja, serão simulados os rendimentos líquidos de IRS para as famílias escolhidas.

No capítulo VI estão as conclusões e sugestões para futura investigação.



## Capítulo II

### Enquadramento teórico do Imposto

#### 2.1. Evolução histórica do imposto

De acordo com o preâmbulo do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, a tributação do rendimento pessoal, em Portugal, tem as suas raízes no ano de 1641. O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), foi estabelecido como parte da reforma fiscal de 1988, entrando em vigor em 1 de janeiro de 1989, através do Decreto-Lei 442-A/88 de 30 de novembro.

Desde sua criação, o IRS foi implementado como um imposto progressivo, o que significa que possui várias taxas que aumentam de acordo com o montante de rendimento declarado. Cada unidade monetária, acima de um determinado limiar, é tributada a uma taxa mais elevada do que as unidades que a levaram a atingir esse limiar. Essa progressão continua se os rendimentos ultrapassarem o limiar do próximo escalão, mas somente para a fração de rendimentos que excede esse limite. Este sistema progressivo reflete o princípio da capacidade contributiva, como estabelecido no artigo 104.º da Constituição da República Portuguesa. O autor Frederico Cantante (2020) sustenta que a introdução do IRS em 1989, como parte da reforma fiscal, seguiu este modelo progressivo, mas desde então o sistema tem sido alterado, sobretudo com a criação de taxas liberatórias para rendimentos de capital, que passaram a ser tributados separadamente e com taxas mais favoráveis, o que comprometeu a equidade do sistema.

O preâmbulo do Código do IRS refere que a introdução deste imposto decorre da necessidade de ajustar o regime de tributação direta ao preceituado na Constituição,

isto é, o imposto sobre o rendimento ser um imposto único, progressivo e ter em linha de conta as necessidades e rendimentos do agregado familiar. De acordo com o artigo 1.º do Código de IRS<sup>2</sup>, o imposto incide sobre o valor anual dos rendimentos provenientes das anteriores categorias, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos.

## 2.2. Definição e funcionamento do Imposto

Nas últimas décadas, o aumento da digitalização da economia e os efeitos da globalização têm colocado desafios importantes aos sistemas de tributação sobre o rendimento pessoal. A receita de impostos pessoais não é a principal fonte de rendimento do governo e a sua base de tributação está sempre condicionada às condições jurídico-legais.

Os sistemas de tributação sobre o rendimento pessoal são normalmente complexos e sujeitos a diversas alterações ao longo do tempo. Para além do imposto sobre o rendimento pessoal desempenhar um papel importante na cobrança de receita fiscal, este tem ainda a função, juridicamente consagrada, de redistribuição primária do rendimento.

Os artigos 103º/1 e 104º/1 da CRP, estabelecidos por lei, estabelecem a aplicação dos impostos com a finalidade de reduzir as desigualdades sociais e económicas, adotando um sistema fiscal progressivo. Relativamente ao IRS, num cômputo geral,

---

<sup>2</sup> Artigo 1.º  
Base do imposto

1 - O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) incide sobre o valor anual dos rendimentos das categorias seguintes, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos:

Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente;  
Categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais;  
Categoria E - Rendimentos de capitais;  
Categoria F - Rendimentos prediais;  
Categoria G - Incrementos patrimoniais;  
Categoria H - Pensões.

2 - Os rendimentos, quer em dinheiro quer em espécie, ficam sujeitos a tributação, seja qual for o local onde se obtenham, a moeda e a forma por que sejam auferidos

este é caracterizado por seis categorias de rendimento, iniciando-se na geração de um facto tributário e desenrolando-se até à cobrança do respetivo imposto.

Importante realçar que este imposto é organizado em seis categorias, em que cada rendimento líquido, de cada categoria, é apurado de forma distinta e que se pretende tributar de forma progressiva e global, rendimentos obtidos por pessoas singulares residentes no território português, ou também por não residentes que tenham rendimentos, que porventura sejam tributados em Portugal. O cálculo da sua matéria coletável segue o disposto no artigo 22º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS). É através deste cálculo que são aplicadas as respetivas taxas, em função dos escalões de rendimento e se chega à coleta. Chegando-se à coleta, aplicam-se deduções, que darão então o apuramento líquido do imposto a cobrar.

As deduções à coleta são um campo extenso, que varia consoante os elementos que as determinam. Estas funcionam como uma diminuição ao valor do IRS calculado, anualmente, para cada agregado familiar. O seu valor é apurado tendo em conta as despesas de cada família. Neste momento, existem doze deduções à coleta previstas no código do IRS, entre os artigos 75º e 86º do CIRS.

Para além das deduções à coleta existem os benefícios fiscais que estão previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), promulgado pelo Decreto-Lei 251/89, de 1 de julho. Estes podem manifestar-se como isenções, diminuição de taxas, deduções à coleta e outras ações fiscais de natureza excecional. Deste modo, resumidamente, para o cálculo do IRS é necessário o apuramento do rendimento coletável, que é a base fundamental para o cálculo do imposto. Este é caracterizado pela soma de todos os rendimentos que os elementos do agregado familiar auferiram, das diferentes categorias (deixando de parte rendimentos que estejam sujeitos a taxas liberatórias

ou taxas especiais, se não se pretender o seu englobamento). À soma indicada devem retirar-se todas as deduções específicas previstas na lei, para os rendimentos dessas mesmas categorias e dentro dos limites impostos para cada categoria, sem nunca se ultrapassar o limite legal global imposto.

Chegando assim ao rendimento coletável é possível determinar o escalão de IRS e as taxas a aplicar. Este resulta do cálculo do rendimento bruto anual, subtraído de deduções específicas, abatimentos, perdas a recuperar e/ou deduções ao rendimento.

Após este apuramento do rendimento coletável é então identificado qual o escalão a que este rendimento corresponde, através da tabela do artigo 68º do CIRS, que representa em que escalão se enquadra o rendimento coletável. Assim, chega-se ao valor da coleta total.

Chegando à coleta é possível subtrair, determinadas deduções denominadas de: deduções à coleta- que incluem despesas com saúde, educação, imóveis, lares, pensões de alimentos, despesas gerais e familiares e despesas com donativos e investimentos em fundos de pensões e PPR. Adicionalmente, quem tiver dependentes a cargo, beneficia ainda de uma dedução automática.

Assim, por fim, depois de se somar todas as deduções à coleta, subtrai-se esse valor ao seu total e, se for o caso, poderá ainda adicionalmente deduzir-se o valor de benefícios. Fica assim calculada a coleta líquida, ou seja, o valor de imposto a pagar.

A Figura 2. resume como se chega a este cálculo do imposto a pagar.

**Figura 2.- Determinação do Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares em Portugal**

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| (+) Rendimento bruto de cada categoria            |
| (-) Deduções específicas                          |
| <b>(=) Rendimento líquido de cada categoria</b>   |
| (-) Dedução de perdas                             |
| <b>(=) Rendimento coletável</b>                   |
| (:) Quociente conjugal                            |
| (x) Taxa de IRS e taxas de solidariedade          |
| (-) Parcela a abater                              |
| (x) Quociente conjugal                            |
| <b>(=) Coleta</b>                                 |
| (-) Deduções à coleta (inclui benefícios fiscais) |
| <b>(=) IRS liquidado</b>                          |
| (-) Ret. na fonte + Pag. p/ conta                 |
| <b>(=) IRS (Pagar/recuperar)</b>                  |

### **Taxas Progressivas**

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 104.º da Constituição da República Portuguesa, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) tem como finalidade a redução das desigualdades, devendo assumir um carácter único e progressivo, tendo em consideração tanto os rendimentos como as necessidades do agregado familiar.

Por impostos progressivos entende-se aqueles cujas taxas são variáveis e crescentes. Neste tipo de tributação, a taxa aplicável aumenta à medida que cresce o rendimento coletável. No entanto, este aumento não é proporcional, mas sim progressivo, o que significa que a taxa cresce de forma mais do que proporcional em

relação ao acréscimo do rendimento coletável. De acordo com a tabela de taxas prevista no artigo 68.º do Código do IRS, essa progressividade é concretizada através de nove escalões, com taxas que variam entre 14,5% e 48%.

As preocupações com a distribuição equitativa da carga tributária entre os contribuintes têm sido centrais na formulação das políticas fiscais. No entanto, garantir essa igualdade na repartição da carga fiscal tem-se revelado, ao longo do tempo, uma tarefa desafiante. Blum (1976) discute argumentos a favor de concentrar a carga tributária nos mais ricos para financiar programas de apoio aos pobres, incluindo questões de justiça social, impacto político e redistribuição de riqueza. O autor também aborda as tensões entre tributação progressiva e os princípios de organização económica e justiça, argumentando que altos níveis de progressividade podem enfraquecer os fundamentos de uma sociedade baseada na propriedade privada e na iniciativa individual destacando que estes argumentos trazem problemas como desincentivos económicos, redução da poupança privada, aumento do papel do governo e possíveis impactos negativos sobre os valores tradicionais de propriedade privada e iniciativa individual.

Assim, torna-se imperativo conceber um sistema fiscal equilibrado, que seja simultaneamente capaz de captar e reter o investimento — tanto nacional como estrangeiro —, mas que também se apresente como simples, eficiente e promotor do bem-estar social. Segundo Paulus e Peichl (2007), as economias podem adotar três tipos distintos de sistemas de tributação: regressivo, proporcional ou progressivo.

Um sistema de tributação regressivo implica que os contribuintes com rendimentos mais baixos despendam de uma proporção superior do seu rendimento em impostos, quando comparados com os contribuintes de rendimentos mais

elevados. Esta situação verifica-se sobretudo nos impostos indiretos, os quais, sendo cobrados a uma taxa fixa, não consideram a capacidade de pagamento dos contribuintes. Por outro lado, num imposto proporcional, todos os contribuintes estão sujeitos à mesma taxa, independentemente do montante do seu rendimento.

A principal característica da tributação progressiva reside no princípio segundo o qual, quanto mais elevado for o rendimento, maior será a percentagem desse rendimento sujeita a imposto — refletindo, assim, a capacidade contributiva do contribuinte. Este modelo é mais comumente aplicado aos impostos diretos, que incidem diretamente sobre o rendimento.

### **Taxas de solidariedade**

O objetivo principal das taxas de solidariedade é redistribuir a riqueza e financiar serviços públicos, ou necessidades sociais. As taxas de solidariedade aplicadas sobre os rendimentos mais elevados

Aplicam-se a rendimentos de pessoas singulares em escalões superiores de rendimento.

O Artigo 68º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), estabelece a taxa adicional de solidariedade: um valor de imposto suplementar, aplicado a rendimentos elevados.

Segundo o artigo, rendimentos coletáveis superiores a 80.000 €, são sujeitos a taxas adicionais, conforme especificado na tabela incluída:

| <b>Rendimento coletável (euros)</b> | <b>Taxa (%)</b> |
|-------------------------------------|-----------------|
| De mais de 80.000 até 250.000       | 2,5             |
| Superior a 250.000                  | 5               |

**Fonte:** CIRS 2023

### **Sobretaxa Extraordinária**

A Lei nº49/2011 de 7 de setembro aprova uma sobretaxa extraordinária de 3,5% sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano, ou seja, todos os rendimentos iguais ou superiores à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), alterando o código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de novembro.



## Capítulo III

### Revisão de Literatura

As transformações verificadas nos sistemas fiscais, em vários países ao longo das últimas décadas, têm sido amplamente estudadas, com especial atenção às suas implicações no mercado de trabalho, no comportamento económico e na justiça social. Na Alemanha, Keen (2002) analisou o efeito das reformas fiscais, concluindo que estas tornaram o país mais apelativo para o investimento estrangeiro. A criação de um ambiente tributário mais favorável promoveu uma alocação mais eficiente de capitais, contribuindo para a retenção de talentos e demonstrando uma ligação direta entre políticas fiscais e as dinâmicas do mercado laboral.

A temática da progressividade fiscal, nomeadamente a sua redução, também foi amplamente explorada em diversos estudos. Rubolino e Waldenström (2020) investigaram as reformas fiscais ocorridas no Ocidente durante as décadas de 1980 e 1990, constatando que a diminuição da progressividade teve efeitos positivos sobre os rendimentos mais elevados, em especial devido à redução das taxas marginais aplicadas aos rendimentos de topo. Este fenómeno deveu-se, em parte, à diminuição da evasão fiscal e ao aumento da proporção de rendimentos provenientes de capital nestes escalões.

No seguimento destas investigações, Di Caro (2020) abordou as crescentes disparidades nos sistemas tributários e salientou a necessidade de reformas que

atenuem os problemas de equidade. Através da decomposição do índice de Reynolds-Smolensky, o autor evidenciou a importância de considerar, simultaneamente, a equidade vertical e horizontal na análise das políticas fiscais, propondo uma avaliação minuciosa dos seus efeitos redistributivos.

Ainda no âmbito dos modelos de tributação, Zee (2005) analisou a reforma do imposto sobre o rendimento, abordando tanto os fundamentos teóricos como os desafios práticos, com exemplos retirados de países da OCDE. O autor explorou aspetos como a equidade horizontal e vertical, a progressividade e os impactos na distribuição de rendimento, discutindo igualmente o desenho do sistema fiscal, incluindo a estrutura de taxas, os ajustamentos face à inflação e a integração com as contribuições para a segurança social. Outro ponto central do estudo é a definição da base tributável, tendo em conta as unidades de tributação (individual ou familiar), deduções, créditos fiscais e o tratamento dos rendimentos de capital. O artigo analisa diferentes modelos de tributação do capital e os desafios colocados pela mobilidade global dos capitais. Zee (2005) conclui que, embora a progressividade seja essencial para assegurar a justiça fiscal, uma carga fiscal demasiado elevada pode desencorajar o trabalho e a poupança. Assim, muitos países optam por sistemas híbridos que combinam características de modelos globais e cedulares, separando a tributação do trabalho da do capital.

Relativamente a países da OCDE, Schnellenbach (2012) parte do estado atual da tributação sobre a riqueza nos países da OCDE, destacando a tendência recente de abolir ou reduzir estes impostos em muitos países. De seguida, explora os argumentos a favor de um imposto sobre a riqueza, com foco nas dimensões da equidade e da eficiência. No que diz respeito à equidade, os autores analisam o princípio do benefício e o princípio da capacidade contributiva, concluindo que

nenhum dos dois fornece uma justificação forte e consistente para um imposto sobre o património líquido. Os autores também discutem o papel da aversão à desigualdade na formação da opinião pública sobre a tributação da riqueza, mas argumentam que instrumentos alternativos, como impostos progressivos sobre o rendimento, podem ser mais eficazes e menos intrusivos.

No plano da eficiência, o artigo examina a possibilidade de um imposto sobre a riqueza incentivar decisões de investimento mais eficientes. No entanto, os autores consideram este argumento teoricamente ambíguo e empiricamente fraco. Em conclusão, os autores argumentam que existe pouca justificação económica sólida para um imposto sobre o património líquido, especialmente quando considerado em conjunto com os impostos já existentes sobre o rendimento do capital e das empresas. Os argumentos baseados na equidade e na eficiência são considerados fracos e teoricamente ambíguos, enquanto a evidência empírica aponta para efeitos negativos no crescimento económico.

Já nos Estudos Unidos, o artigo *"Recent Developments in Federal Income Taxation"*, de McGovern, Brewer e Delaney (2021), oferece uma revisão detalhada das principais alterações e interpretações no direito fiscal. O estudo abrange tópicos como tributação de rendimentos, deduções, ganhos de capital, entidades empresariais, planeamento sucessório, fiscalidade internacional e procedimentos litigiosos. Destaca-se o impacto significativo da pandemia de COVID-19, que motivou uma série de medidas fiscais extraordinárias, para apoiar contribuintes e empresas. Os autores concluem que, apesar da complexidade crescente do sistema fiscal, houve avanços em termos de clareza jurídica e adaptações emergenciais eficazes.

Voltando ao contexto Europeu, Eggert e Genser (2005) estudaram a tributação dual do rendimento nos países da União Europeia, destacando a sua implementação nos países nórdico. Este modelo, conhecido como "Dual Income Tax" (DIT), distingue entre rendimentos de capital, sujeitos a uma taxa fixa, e rendimentos do trabalho, sujeitos a taxas progressivas. Os autores compararam este modelo com o sistema tradicional de imposto sobre o rendimento global (Schanz/Haig/Simons), que tributa todos os rendimentos de forma conjunta e progressiva. Argumentam que o modelo tradicional pode penalizar a poupança e o investimento, uma vez que implica dupla tributação dos rendimentos de capital.

A crescente internacionalização dos mercados financeiros representa um desafio para a tributação do capital, visto que os investidores podem deslocar os seus fundos para jurisdições com menor carga fiscal. Neste sentido, a tributação dual, ao aplicar uma taxa fixa ao capital, contribui para reduzir a evasão fiscal e reforçar a competitividade económica. Os autores concluem que a DIT se tornou uma referência relevante nas reformas fiscais europeias, ao procurar um equilíbrio entre eficiência económica e justiça fiscal.

Ainda na Europa, Hutton & Ruocco (1999) estudaram como uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho e um aumento do trabalho a tempo parcial, tanto entre homens como entre mulheres podem afetar a tributação.

O estudo conclui que as alterações fiscais entre 1985 e 1992 tiveram um efeito positivo no emprego no Reino Unido, mas não nos outros países. Conclui também que as alterações no IVA (imposto sobre o valor acrescentado), tiveram um impacto negativo no emprego a tempo inteiro, especialmente em Itália.

Relativamente ao IVA e, fora da Europa, em Joanesburgo, Bonga-Bonga (2014) também elaborou um estudo que comparou os efeitos de uma redução de 10% na taxa do IVA no sistema tributário progressivo atual da África do Sul e em um sistema hipotético de imposto único (flat tax), utilizando um modelo de equilíbrio geral computável calibrado com dados de 2003. Os resultados indicaram que a redução do IVA sob o sistema progressivo diminuiu ligeiramente a desigualdade (medida pelo coeficiente de Gini, que caiu 0,117%), enquanto no sistema de imposto único a desigualdade aumentou (Gini subiu 0,345%), pois o flat tax, ao aplicar uma taxa igual a todos, onera proporcionalmente mais os pobres e beneficia os ricos com redução significativa nas taxas marginais. No entanto, o sistema progressivo é mais eficaz para promover a equidade, reduzindo a desigualdade de rendimentos.

Ainda fora do contexto europeu, Deepti e Goel (2022) destacam a importância dos impostos como principal fonte de receita do Estado e a necessidade de reformas para melhorar a arrecadação e o cumprimento das obrigações fiscais. O percurso da tributação na Índia é traçado desde a introdução do imposto sobre o rendimento em 1860 até às reformas estruturais implementadas no século XXI. A modernização do sistema incluiu a digitalização, a simplificação da legislação e a redução das taxas, em alinhamento com as melhores práticas internacionais. Os autores concluem que estas reformas foram fundamentais para alargar a base tributária, tornar o sistema mais simples e melhorar a conformidade voluntária. A digitalização, em particular, ajudou a reduzir litígios e a tornar a administração fiscal mais eficiente. Recomenda-se que futuras reformas sejam introduzidas de forma gradual, permitindo a adaptação da economia e garantindo a estabilidade do sistema. A criação de plataformas eletrónicas, como o e-filing e a Tax Information Network, contribuiu

para uma redução significativa da evasão fiscal e para a melhoria da eficiência administrativa.

No seguimento deste tema, Jakobsen e Sogaard (2022) analisaram as reações comportamentais às reformas fiscais, demonstrando que essas reações são determinantes para o desenho de políticas económicas eficazes. Defendem que a suposição de rendimentos com tendência constante é essencial para validar graficamente os efeitos de tratamento das reformas fiscais.

Já em Portugal, sempre que o país enfrenta desequilíbrios económicos que comprometem a sua capacidade de cumprir compromissos internacionais – como se verificou em 1977/1978, 2002/2003 e 2009/2011 – os governos tendem a adotar políticas orçamentais reativas, designadas por políticas de "stop". Estas políticas utilizam o Orçamento do Estado como instrumento para alcançar objetivos económicos, tais como a redução do consumo, da dívida externa e do défice orçamental (Lopes, 1996).

Ao comparar as estratégias acima com tendências internacionais, é possível identificar pontos em comum e diferenças significativas nas respostas fiscais adotadas. No que diz respeito ao impacto das políticas fiscais e dos apoios sociais nos rendimentos das famílias, a abordagem de Feldstein & Poterba (1984) reveste-se de particular relevância. Este estudo, um dos mais influentes da investigação económica nos Estados Unidos, analisa a interação entre fiscalidade, estado civil e decisões económicas familiares. A sua relevância reside na forma como mostra que a tributação influencia o comportamento das famílias, oferecendo uma análise detalhada dessa dinâmica.

No que se refere ao impacto do número de dependentes no cálculo das deduções e benefícios fiscais, destacam-se dois estudos essenciais. O relatório anual da OCDE (2020) apresenta uma análise exaustiva da forma como os diferentes tipos de famílias, nomeadamente as que têm dependentes, são tributadas nos países membros. Este relatório é essencial para perceber as variações nas políticas fiscais e o efeito dos benefícios e deduções nas famílias com dependentes, oferecendo uma visão comparativa e abrangente.

Relativamente às políticas fiscais e à forma como se desenvolvem e são criadas, Roemer (1999) estudou um modelo de equilíbrio político no qual dois partidos, cada um com três fações, propõem políticas fiscais redistributivas a uma população com uma distribuição de rendimento. O estudo conclui que a introdução de um novo conceito de equilíbrio para jogos políticos, baseado no conflito entre fações dentro dos partidos, pode ajudar a explicar porque é que tanto os partidos de esquerda como os de direita tendem a propor esquemas de tributação progressiva sobre o rendimento durante a competição política. Conclui ainda que o resultado de que ambos os partidos adotam estratégias fiscais progressivas é robusto face a diferentes pressupostos sobre os processos de tomada de decisão dos partidos.

O estudo conclui também que o conceito de equilíbrio de Nash por unanimidade partidária (PUNE - *Party Unanimity Nash Equilibrium*) fornece um enquadramento para analisar o comportamento dos eleitores e dos partidos políticos num sistema bipartidário. Sugere ainda que o PUNE é um conceito útil para examinar a existência de equilíbrios de Nash num jogo político entre dois partidos.

As conclusões do estudo indicam que o modelo oferece uma estrutura para compreender a competição política entre dois partidos, e que os resultados têm implicações para o desenho de políticas fiscais.

A complementar esta análise, o estudo de Clements, de Mooij, Francese, Gupta e Keen (2015) fornece uma visão abrangente da relação entre a política fiscal e a desigualdade de rendimentos, enfatizando os desafios e as oportunidades que os governos enfrentam na conceção de políticas redistributivas de impostos e despesas em países com diferentes níveis de desenvolvimento. Discute questões-chave como a medição da incidência fiscal, os aspetos multidimensionais da desigualdade, incluindo as disparidades ao longo do ciclo de vida e de género, e os trade-offs entre equidade e eficiência. O documento revê evidências sobre o papel dos impostos e das despesas públicas na redução da desigualdade, os impactos da consolidação fiscal e o potencial de vários instrumentos fiscais, como os impostos sobre o património, impostos sobre a propriedade, IVA e impostos sobre o carbono. Destaca também a importância de uma despesa social bem direcionada, reformas dos sistemas de pensões e descentralização fiscal, incluindo análises empíricas e estudos de caso de países que ilustram estes temas. Em suma, sublinha que, com um desenho adequado das políticas, as medidas fiscais podem simultaneamente promover o crescimento económico e uma maior igualdade, embora persistam desafios, especialmente nos países em desenvolvimento com capacidade fiscal limitada.



# Capítulo IV

## Metodologia da Investigação

### 4.1. Introdução

O Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares nasce com o intuito de atenuar desigualdades sociais, criando uma redistribuição dos rendimentos, para que sejam reduzidas assimetrias.

Para dar resposta à questão de investigação, foi seguida uma metodologia onde se calcula o rendimento líquido de IRS de casos hipotéticos de famílias portuguesas, para cada um dos anos do período em análise, tendo em conta diferentes classes sociais.

Em primeiro lugar, foram elaborados os cenários hipotéticos a analisar. Estes cenários foram elaborados de modo a proporcionar uma análise heterogénea.

Os anos referentes ao intervalo temporal do período em análise, que foram considerados para o estudo, são respetivamente: 2013, 2015 e 2023, onde infra se encontram as razões desta escolha.

Dada a sensibilidade constitucional deste assunto, qualquer mudança nas taxas de imposto pode afetar significativamente o poder económico das famílias portuguesas. Nesse sentido, a remissão para os artigos 68.º e 68.º-A do CIRS é essencial pois estes regulam a organização dos escalões e das taxas, tendo um papel fundamental na estrutura tributária.

## 4.2. Justificação da metodologia

A metodologia adotada é qualitativa pois entendeu-se que seria a metodologia que permite abordar a questão de investigação da forma mais compreensiva. O cálculo do imposto a pagar para cada caso hipotético seguiu o instrumento de cálculo disponibilizado pela PwC em 2013, 2015 e 2023.

A abordagem selecionada foi escolhida por diversas razões: Primeiro, porque a utilização de cenários hipotéticos permite uma análise controlada, onde as variáveis podem ser ajustadas de forma a isolar e compreender o impacto das mudanças fiscais sobre diferentes tipos de famílias e classes sociais. Ao simular casos representativos, é possível observar com clareza como as alterações nas políticas fiscais influenciam o rendimento líquido de IRS ao longo dos anos.

Por outro lado, a definição de casos hipotéticos permite, não apenas uma avaliação mais precisa e controlada, mas também a flexibilidade necessária para explorar uma gama de situações familiares, que poderiam não ser plenamente capturadas. Schnaars (1987), explica que a análise de cenários é uma ferramenta valiosa para enfrentar a incerteza. Adicionalmente, Sarpong e Maclean (2011) apresentam a metodologia com base em cenários como uma ferramenta qualitativa de planeamento estratégico que visa explorar futuros possíveis em vez de prever eventos com precisão. A construção de múltiplos cenários plausíveis permite ampliar a visão das tomadas de decisão, desafiar suposições existentes e desenvolver estratégias mais flexíveis e resilientes. Além disso, os autores conectam essa prática à teoria institucional, argumentando que os cenários não apenas descrevem o futuro, mas também têm o potencial de moldá-lo ao influenciar comportamentos organizacionais e estruturas institucionais.

### **4.3. Anos em análise**

Neste estudo, será apresentado o cálculo da evolução destes cenários, com recurso aos facilitadores de cálculo que a PwC (2024) disponibiliza no seu site, que projetam o rendimento líquido das famílias em análise, para os respetivos anos selecionados.

#### **4.3.1. IRS de 2013**

O ano de 2013 foi um ano relevante pelo facto de ser o último ano em causa para se poder analisar, antes da introdução das medidas de austeridade impostas com a entrada da troika em Portugal.

Deste modo, é importante destacar o significativo efeito da troika no IRS, especialmente em países impactados, como Portugal, pela crise das dívidas soberanas. De acordo com Soeiro (2014): “Todavia, e numa tentativa de sistematização, poderíamos caracterizar o pano de fundo no qual irrompe esta onda de ação coletiva a partir de três grandes tendências: (1) a precarização do trabalho e a instalação em força do desemprego de massa, nomeadamente entre os mais jovens; (2) a crise económica e a estratégia austeritária; (3) a desdemocratização da democracia e a desafeição relativamente à representação política e institucional.”

Além da precariedade, outra característica marcante deste período é a crise financeira, que se transformou rapidamente em crise das dívidas soberanas devido à recapitalização do setor financeiro pelo Estado, o que resultou na transferência dos custos dessa recuperação para os cidadãos.”

Segundo o estudo de Ribeiro, B. (2016) Os resultados incluem a constatação de que as medidas de austeridade implementadas pela Troika tiveram um impacto

negativo na economia portuguesa, com uma redução do crescimento económico e um aumento das desigualdades sociais.

Como parte dos programas de ajuda, os países afetados pela Troika frequentemente tiveram que adotar medidas de austeridade para gerir seus déficits orçamentais e atingir os objetivos definidos pelos credores, como:

1. Restruturação das deduções e dos benefícios fiscais, em sede de IRS.

Naquilo que engloba os rendimentos de categoria A, foram eliminadas no âmbito da reestruturação das deduções, as deduções específicas relativas a despesas de formação profissional e houve criação da taxa adicional de solidariedade e a aplicação da sobretaxa.

No que diz respeito às deduções à coleta, foram modificados os limites globais para deduções, incluindo gastos com saúde, educação e formação, despesas e encargos com imóveis. Também foram modificados os limites globais para deduções relacionadas com PPR, doações, prémios, seguros de saúde, entre outros.

Estas medidas impactam significativamente os contribuintes, limitando o seu rendimento disponível mensal. Nas medidas impostas pela troika, o Estado está a oferecer menos benefícios, resultando em reembolsos menores para os contribuintes, devido a reduções nas deduções. A mudança nos escalões de rendimento, o aumento das taxas médias de imposto efetivo e a diminuição das deduções, têm como objetivo aumentar a arrecadação fiscal e aproximar Portugal dos padrões de tributação dos Estados-Membros da União Europeia, em relação ao IRS.

### 4.3.2. IRS de 2015

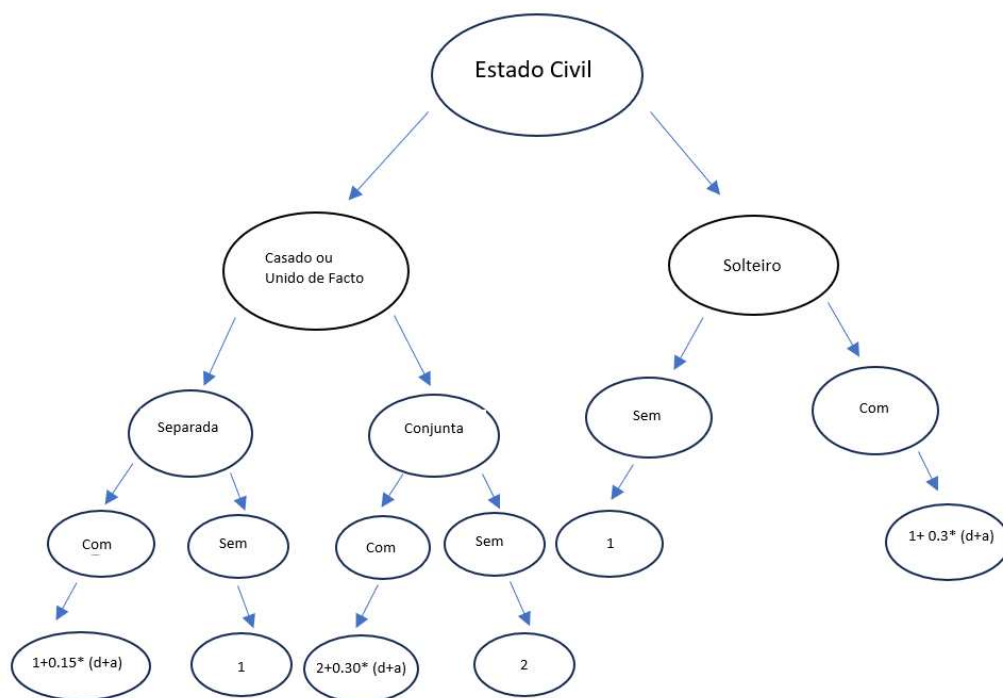
À semelhança, 2015 foi considerado relevante, pela lei que entrou em vigor nesse ano, que constitui um alvo muito relevante para o estudo.

#### 1. Introdução do quociente familiar, em detrimento do conjugal.

O quociente familiar corresponde a um valor representativo da dimensão do agregado familiar, pelo qual é dividido o rendimento englobado, para apuramento da taxa de imposto a aplicar.

O valor do imposto, assim que apurado, é novamente multiplicado pelo quociente familiar, de forma a apurar o total de imposto do agregado.

**Figura 3.- Quociente Familiar**



Até 2014 o quociente familiar era designado por quociente conjugal e tinha o valor de um ou dois, consoante se tratasse de uma declaração entregue isoladamente, ou com a opção de entrega conjunta.

Com a reforma de 2015, o quociente familiar (art.º 69.º do CIRS) veio substituir o quociente conjugal passando a estar diretamente relacionado com a dimensão do agregado familiar, o número total de dependentes (ou ascendentes) e que passa a ser multiplicado pelo fator 0,3 para posteriormente ser adicionado ao resultado do valor referente ao anterior quociente conjugal.

O montante da redução à coleta obtido pelo novo quociente familiar, comparativamente com o regime anterior do quociente conjugal, tinha limites crescentes de acordo com a dimensão do agregado familiar. Esse limite era de 600,00€, 1.250,00€ ou 2.000,00€, para agregados com 1 dependente (ou ascendente) 2 dependentes (ou ascendentes) e com 3 ou mais dependentes (ou ascendentes). No entanto esta medida foi de curta duração, tendo deixado de ser utilizada no ano fiscal de 2018. A Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, eliminou o quociente familiar, substituindo-o por um sistema de deduções fixas por dependente.

2. A opção pelo englobamento passa a ser efetuada por cada categoria de rendimentos.

#### **4.3.3. IRS de 2023**

Por último, o ano de 2023 foi considerado relevante por ser o ano mais recente possível para analisar.

#### 4.4. Utilização dos Simuladores

Os simuladores, utilizados neste estudo, disponibilizados pela PwC (2024), foram configurados para considerar as seguintes variáveis:

##### 1. **Rendimento Bruto:** Rendimento de Categoria A.

Todos os salários foram atualizados considerando que acompanham a evolução do salário mínimo.

Para determinação do valor do coeficiente utilizado para a evolução dos salários, foi usado como indicador o salário mínimo nacional. Deste modo, fomos obter o valor dos salários mínimos em 2013, 2015 e 2023 para proceder ao seguinte cálculo:

$$\begin{aligned}\text{Crescimento Percentual} &= \left( \frac{\text{Salário em 2015} - \text{Salário em 2013}}{\text{Salário em 2013}} \right) \times 100 \\ &= \left( \frac{505 - 485}{485} \right) \times 100 \approx 4,1\%\end{aligned}$$

$$\begin{aligned}\text{Crescimento Percentual} &= \left( \frac{\text{Salário em 2023} - \text{Salário em 2015}}{\text{Salário em 2015}} \right) \times 100 \\ &= \left( \frac{760 - 505}{505} \right) \times 100 \approx 50,5\%\end{aligned}$$

##### 2. **Deduções Fiscais:** Incluem deduções por dependentes, despesas com saúde e educação e outras deduções previstas na legislação.

O valor considerado das despesas com saúde, despesas gerais e despesas com educação, foi de 0,50% e 18,21% - em 2015 e 2023, proveniente do cálculo da inflação acumulada. A inflação acumulada pode ser calculada através do produto das variações anuais acumuladas, isto é:

$$\begin{aligned}
 2013: & 1+0.003=1.0031 \\
 2014: & 1.003 \times (1-0.003) = 1.003 \times 0.997 = 1.000009 \\
 2015: & 1.000009 \times (1+0.005) = 1.000009 \times 1.005 = 1.005009 \\
 2016: & 1.005009 \times (1+0.006) = 1.005009 \times 1.006 = 1.011039 \\
 2017: & 1.011039 \times (1+0.014) = 1.011039 \times 1.014 = 1.025198 \\
 2018: & 1.025198 \times (1+0.01) = 1.025198 \times 1.01 = 1.03545 \\
 2019: & 1.03545 \times (1+0.003) = 1.03545 \times 1.003 = 1.038556 \\
 2020: & 1.038556 \times (1+0.0) = 1.038556 \times 1.0 = 1.038556 \\
 2021: & 1.038556 \times (1+0.013) = 1.038556 \times 1.013 = 1.051063 \\
 2022: & 1.051063 \times (1+0.078) = 1.051063 \times 1.078 = 1.133154 \\
 2023: & 1.133154 \times (1+0.043) = 1.133154 \times 1.043 = 1.18214
 \end{aligned}$$

Estes cálculos tiveram por base os valores de inflação registados nestes períodos, que são:

**Tabela 1. - Evolução das taxas de inflação em Portugal**

|     | 2013  | 2014   | 2015  | 2016  | 2017  | 2018 | 2019  | 2020 | 2021  | 2022  | 2023  |
|-----|-------|--------|-------|-------|-------|------|-------|------|-------|-------|-------|
| IPC | 0,30% | -0,30% | 0,50% | 0,60% | 1,40% | 1%   | 0,30% | 0%   | 1,30% | 7,80% | 4,30% |

**Fonte:** INE (2024)<sup>3</sup>

<sup>3</sup> INE. INE acedido em 02.05.2024 [Taxa de inflação \(%\) por bens e serviços \(Portugal\) | PORDATA](#)

O valor das despesas com rendas foi evoluindo de acordo com os coeficientes que estão na página da internet, dos coeficientes de atualização de rendas, do portal da habitação:

**Tabela 2. - Coeficiente de atualização de rendas**

| ANO  | HABITAÇÃO RENDA LIVRE | DIPLOMAS LEGAIS QUE APROVAM OS COEFICIENTES                                 |
|------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 2024 | 1,0694                | Aviso n.º 20980-A/2023                                                      |
| 2023 | 1,02 *                | Artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro<br>* Aviso n.º 20809-A/2022 |
| 2022 | 1,0043                | Aviso n.º 17989/2021                                                        |
| 2021 | 0,9997                | Aviso n.º 15365/2020                                                        |
| 2020 | 1,0051                | Aviso n.º 15225/2019                                                        |
| 2019 | 1,0115                | Aviso n.º 13745/2018                                                        |
| 2018 | 1,0112                | Aviso n.º 11053/2017                                                        |
| 2017 | 1,0054                | Aviso n.º 11562/2016                                                        |
| 2016 | 1,0016                | Aviso n.º 10784/2015                                                        |
| 2015 | 0,9969                | Aviso n.º 11680/2014                                                        |
| 2014 | 1,0099                | Aviso n.º 11753/2013                                                        |
| 2013 | 1,0336                | Aviso n.º 12912/2012                                                        |

**Fonte:** Portal da Habitação (2024)<sup>4</sup>

### 3. Taxas de IRS: Aplicação das taxas marginais de imposto sobre cada escalão de rendimento, conforme a legislação vigente em cada ano.

Conforme um estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, a OECD (2019) definiu as classes sociais foram estabelecidas de acordo as suas disposições, onde serão considerados classe média aqueles que receberem entre 75% e 200% do rendimento médio de uma nação, ou seja, fazem parte da "classe

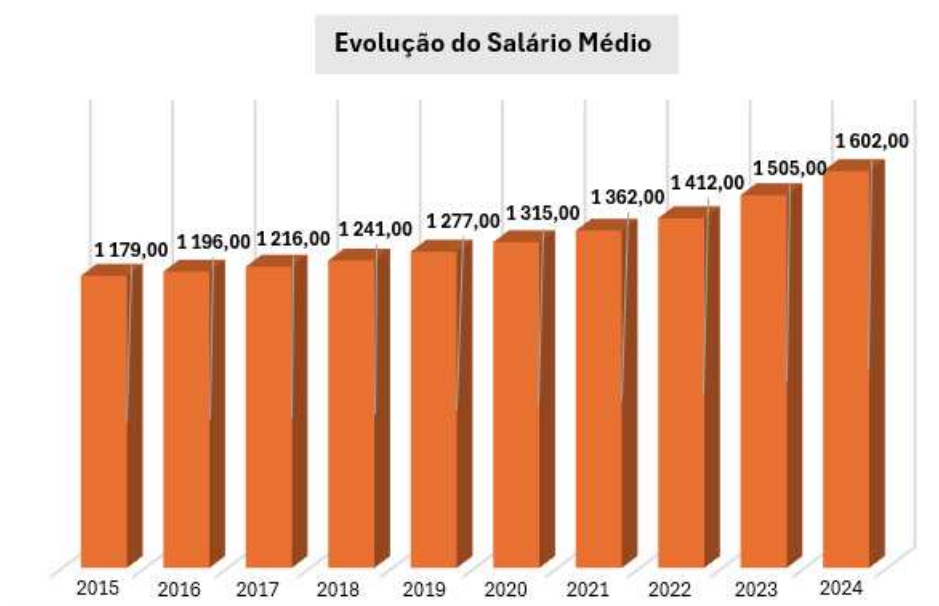
<sup>4</sup> Portal da Habitação. Portal da Habitação acedido em 07.10.2024. <https://www.portaldahabitacao.pt/coeficientes-de-atualizacao-de-rendas>

média" aqueles que possuem um rendimento que supera -25% do rendimento mediano e é inferior ao dobro deste.

De acordo com o Governo, em 2023, o rendimento médio mensal em Portugal é de 1.505,00€<sup>5</sup>. Portanto, para se enquadrar na classe média em Portugal, é necessário ganhar 1.128,75€ em valores brutos. Descontando as contribuições para a Segurança Social (11% do salário bruto), chega-se a um valor líquido de 1.004,59€. Considerando que o salário mínimo em 2023 será de 760,00€, é classificado como classe média quem recebe 244,00€ a mais do que o salário mínimo (não obstante os descontos de IRS que também serão realizados).

Em contrapartida, para fazer parte da classe alta, é necessário ganhar 3.010,00€, valor inferior ao salário mínimo de algumas nações europeias (embora o custo de vida seja, naturalmente, distinto).

**Figura 4. - Evolução do Salário Médio em Portugal**



Fonte: INE (2024)<sup>6</sup>

<sup>5</sup> Governo de Portugal. Governo de Portugal acedido em 02.05.2024 [ficheiro.aspx](#)

<sup>6</sup> INE. INE acedido em 02.05.2024. [Salário médio anual ajustado a tempo inteiro | PORDATA](#)

De acordo com a OCDE, no mesmo estudo OECD (2019), 60,1% dos portugueses pertencem à classe média, 16,8% possuem um rendimento abaixo da média (entre 50% e 75% da mediana), 12,4% são pobres e 10,6% possuem rendimentos altos.

Deste modo, estão apresentados infra, resumidamente, os cenários hipotéticos criados:

**Tabela 3. - Cenários Hipotéticos**

|          | Composição Familiar                                                                        | Segmento Familiar  | Estado Civil | Filhos | Rendimento Anual Bruto     | Categoria de Rendimento | Principais Deduções                                 | Justificação                                                                                                                                                          |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|--------|----------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> | Solteiro sem filhos                                                                        | Classe Baixa       | Solteiro     | 0      | 13 300,00 €                | Categoria A             | Despesas de saúde; rendas e gerais                  | Representa uma família de classe baixa, sem dependentes, analisando o impacto das mudanças fiscais sobre rendimentos menores.                                         |
| <b>2</b> | Casal com 2 filhos > 6 anos                                                                | Classe Baixa       | Casado       | 2      | 13 300,00 €<br>14 000,00 € | Categoria A             | Despesas de saúde; rendas; gerais e educação        | Reflete uma típica família de classe baixa, considerando os custos adicionais com filhos.                                                                             |
| <b>3</b> | Solteiro com 1 filho > 6 anos                                                              | Classe Média Baixa | Solteiro     | 1      | 30 000,00€                 | Categoria A             | Despesas de saúde; rendas; gerais e educação        | Similar ao Cenário B, mas classe média baixa e monoparental para testar os apoios às famílias monoparentais com dependentes                                           |
| <b>4</b> | Solteiro(a)                                                                                | Classe Média       | Solteiro     | 0      | 56 000,00€                 | Categoria A             | Despesas de saúde e rendas                          | Representa um progenitor único, analisando como as mudanças fiscais afetam famílias sem dependentes com rendimentos moderados.                                        |
| <b>5</b> | Casal com 3 filhos, um dos quais, um dependente para sempre (mas sem despesas de educação) | Classe Média Alta  | Solteiro     | 0      | 70 000,00€                 | Categoria A             | Despesas de saúde; rendas; gerais                   | Considera uma família de classe média com múltiplos dependentes e desafios específicos (um filho permanentemente dependente), refletindo maiores deduções e despesas. |
| <b>6</b> | Casal com 2 filhos > 6 anos                                                                | Classe Média Alta  | Casado       | 2      | 70 000,00€                 | Categoria A             | Despesas de saúde; rendas; educação - e cuidados de | Reflete uma família multigeracional, avaliando o impacto das deduções adicionais por cuidados de idosos.                                                              |

|   |                                                 |                   |          |   |              |             |                                              |                                                                                                                                                               |
|---|-------------------------------------------------|-------------------|----------|---|--------------|-------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7 | Casal com 2 filhos > 6 anos (rendimentos altos) | Classe Alta       | Casado   | 2 | 83 500,00€   | Categoria A | Despesas de saúde; rendas; gerais e educação | Família de classe alta com múltiplas fontes de rendimento (salário e investimentos), analisando o impacto de deduções e taxas marginais mais elevadas.        |
| 8 | Pessoa solteira com rendimentos elevados        | Classe Alta       | Solteiro | 0 | 95 000,00€   | Categoria A | Despesas de saúde; rendas e gerais           | Indivíduo de alta renda, sem dependentes, analisando a carga fiscal sobre rendimentos elevados e a eficácia das deduções permitidas.                          |
| 9 | Casal com 1 filho pequeno e 1 adulto            | Classe Muito Alta | Casado   | 2 | 113 500,00 € | Categoria A | Despesas de saúde; rendas e educação         | Representa uma família de classe muito alta, com um mix de dependentes pequenos e adultos, refletindo variáveis como custo de educação e dependência parcial. |

Relativamente à diversidade socioeconómica, o objetivo é cobrir uma ampla gama de rendimentos, para refletir as diversas realidades socioeconómicas em Portugal.

A diversidade de agregados familiares apresentados pretende analisar como as diferentes estruturas familiares foram afetadas pela tributação. Os cenários 1, 3, 4, 5, 8 e 10, permitem explorar como a tributação separada afeta indivíduos solteiros. Os cenários 2, 6, 7 e 9 examinam como a tributação conjunta, afeta casais em diferentes segmentos de rendimento, com diferentes números de filhos.

A inclusão de dependentes, tem como objetivo avaliar o seu impacto na tributação. Os cenários 1, 4, 5, 8 e 10, permitem uma análise limpa da tributação,

com base no rendimento individual. Porém, os cenários 2, 3, 6, 7 e 9, analisam como ter filhos impacta a tributação e as deduções fiscais disponíveis.

Estes cenários não demonstram apenas as nuances e complexidades da tributação em Portugal, mas também servem como uma ferramenta analítica poderosa para avaliar o impacto das políticas fiscais em vários segmentos da população.

## **4.5. Pressupostos dos cenários hipotéticos**

Com vista ao tratamento e análise de dados este estudo considera como principais pressupostos, relativamente aos cenários hipotéticos, a categoria, o volume de rendimentos, o estado civil e o número de dependentes.

### **4.5.1. Categorias de Rendimentos**

O Rendimento de categoria A foi escolhido por ser o representativo das principais fontes de rendimento, para a maioria das famílias portuguesas.

#### **Rendimentos de Categoria A**

A seleção deste tipo de rendimento permite avaliar a variação do impacto fiscal sobre diferentes grupos populacionais, refletindo as condições económicas reais e proporcionando uma análise abrangente.

### **4.5.2. Estado Civil**

O artigo 59.<sup>97</sup> do CIRS, define os moldes nos quais se deve proceder à tributação de casados e de unidos de facto.

---

<sup>7</sup> Artigo 59.º  
Tributação de casados e de unidos de facto

O artigo 63.<sup>98</sup> do CIRS, destaca o estado civil como um fator crucial na determinação da tributação individual versus conjunta, afetando diretamente as deduções fiscais aplicáveis. A inclusão do estado civil, permite capturar variações significativas nos cálculos fiscais, refletindo as condições reais, em que as políticas fiscais impactam indivíduos e famílias.

### 4.5.3. Número de Dependentes

O artigo 78<sup>9</sup>-A<sup>9</sup> do CIRS, determina valores específicos de deduções dos dependentes, uma vez que o número influencia o cálculo de deduções e benefícios fiscais.

---

1 - Na tributação separada cada um dos cônjuges ou dos unidos de facto, caso não esteja de tal dispensado, apresenta uma declaração da qual constam os rendimentos de que é titular e 50 % dos rendimentos dos dependentes que integram o agregado.

2 - Na tributação conjunta:

- a) Os cônjuges ou os unidos de facto apresentam uma declaração da qual consta a totalidade dos rendimentos obtidos por todos os membros que integram o agregado familiar;
- b) Ambos os cônjuges ou unidos de facto devem exercer a opção na declaração de rendimentos;
- c) A opção é válida apenas para o ano em questão;

<sup>8</sup> **Artigo 63.º**  
**Agregado familiar**

1 - Se, durante o ano a que o imposto respeite, tiver falecido um dos cônjuges, o cônjuge sobrevivente, não separado de facto, deve proceder ao cumprimento das obrigações declarativas de cada um deles, podendo optar pela tributação conjunta, salvo se voltar a casar no mesmo ano, caso em que apenas pode optar pela tributação conjunta com o novo cônjuge.

2 - Se durante o ano a que o imposto respeite se constituir o agregado familiar ou se dissolver por declaração de nulidade ou anulação do casamento, por divórcio ou por separação judicial de pessoas e bens, a tributação dos sujeitos passivos é feita de harmonia com o seu estado civil em 31 de dezembro, nos termos seguintes:

- a) Se forem divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens, devem englobar os rendimentos próprios e a sua parte nos rendimentos comuns, se os houver, bem como os rendimentos dos dependentes a seu cargo;
- b) Se forem casados, não separados judicialmente de pessoas e bens, e optarem pela tributação conjunta, devem ser englobados todos os rendimentos próprios de cada um dos cônjuges e os rendimentos comuns, havendo-os, bem como os rendimentos dos seus dependentes.

3 - Se em 31 de dezembro se encontrar interrompida a sociedade conjugal por separação de facto, cada um dos cônjuges engloba os seus rendimentos próprios, a sua parte nos rendimentos comuns e os rendimentos dos dependentes a seu cargo.

<sup>9</sup> **Artigo 78.º**  
**Deduções à coleta**

1 - À coleta são efetuadas, nos termos dos artigos subsequentes, as seguintes deduções relativas:

- a) Aos dependentes do agregado familiar e aos ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo;
- b) Às despesas gerais familiares;
- c) Às despesas de saúde e com seguros de saúde;
- d) Às despesas de educação e formação;
- e) Aos encargos com imóveis;

Por cada dependente, o montante fixo é de 325€.

A estas deduções somam-se:

- com três ou menos anos de idade: 125€

Esta disposição, foi mantida para os anos 2013 e 2015, porém, no ano 2023 o cenário alterou-se, assim pelo Artigo 78º-A<sup>4</sup> do CIRS de 2023:

1. A dedução por cada dependente fixou-se nos 600€;
2. Quando o acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais estabeleça a responsabilidade conjunta e a residência alternada do menor, é deduzido o montante fixo de (euro) 300 à coleta de cada sujeito passivo, com responsabilidades parentais, sendo ainda de observar o disposto no n.º 9 do artigo 22º do CIRS.

**Tabela 4. -Evolução das deduções por dependente**

| Ano  | Dedução por Dependente | Dedução por Dependente (≤ 3 anos)       | Dedução por Ascendente |
|------|------------------------|-----------------------------------------|------------------------|
| 2013 | 325 €                  | 450€ (325€ + 125€)                      | 300 €                  |
| 2015 | 325 €                  | 450€ (325€ + 125€)                      | 300 €                  |
| 2023 | 600 €                  | 726€ (600€ + 126€) ou 663€ (600€ + 63€) | 525 €                  |

Deste modo apresenta-se infra um resumo da relevância dos pressupostos:

f) Às importâncias respeitantes a pensões de alimentos;

g) À exigência de fatura;

h) Aos encargos com lares;

i) Às pessoas com deficiência;

j) À dupla tributação internacional;

k) Aos benefícios fiscais.

l) Ao adicional ao imposto municipal sobre imóveis, nos termos do artigo 135.º-I do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

m) Aos encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico

**Tabela 5. - Resumo e relevância dos Pressupostos**

| <b>Pressuposto</b>                    | <b>Relevância</b>                             | <b>Justificação</b>                                                                                  |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Estado Civil</b>                   | Influencia deduções fiscais aplicáveis        | Reflete diferenças na estrutura fiscal para tributação individual e conjunta                         |
| <b>Número de Dependentes</b>          | Afeta deduções fiscais                        | Captura o impacto de dependentes nas finanças familiares e nos benefícios fiscais                    |
| <b>Valor dos Rendimentos (Cat. A)</b> | Representa rendimentos do trabalho dependente | Avaliação do impacto fiscal sobre trabalhadores em diferentes faixas de rendimento                   |
| <b>Deduções</b>                       | Inclui deduções à coleta e específicas        | Proporciona uma análise completa e detalhada do impacto fiscal considerando todas as deduções legais |

## 4.6. Fatores fiscais subjacentes à metodologia

### 4.6.1. Taxas gerais em vigor nos anos em análise

Vamos analisar as taxas em vigor para anos escolhidos:

#### 1. Taxas em 2013

**Tabela 6. – Taxas Gerais de IRS para o ano 2013**

|                                       |              |
|---------------------------------------|--------------|
| <b>Até 7.000€</b>                     | <b>14,5%</b> |
| <b>De 7.000€ a 20.000€</b>            | <b>28,5%</b> |
| <b>De 20.000€ a 40.000€</b>           | <b>37%</b>   |
| <b>De mais de 40.000€ até 80.000€</b> | <b>45%</b>   |
| <b>Superior a 80.000€</b>             | <b>48%</b>   |

**Fonte:** CIRS 2013

## 2. Taxas em 2015

**Tabela 7. -Taxas Gerais de IRS para o ano 2015**

|                       |       |
|-----------------------|-------|
| Até 7.035€            | 14,5% |
| De 7.035€ a 20.100€   | 28,5% |
| De 20.100€ a 40.200€  | 37%   |
| De 40.200 a 80.000€   | 45%   |
| De 80.000€ a 250.000€ | 50,5% |
| + de 250.000€         | 53%   |

Fonte: CIRS 2015

## 3. Taxas em 2023

**Tabela 8. - Taxas Gerais de IRS para o ano 2023**

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Até 7.479€           | 14,5% |
| De 7.479€ a 11.284€  | 21%   |
| De 11.284€ a 15.992€ | 26,5% |
| De 15.992€ a 20.700€ | 28,5% |
| De 20.700€ a 26.355€ | 35%   |
| De 26.355€ a 38.632€ | 37%   |
| De 38.632€ a 50.483€ | 43,5% |
| De 50.483€ a 78.834€ | 45%   |
| + de 78.834€         | 48%   |

Fonte: CIRS 2023

Ou seja, resumidamente, a evolução dos escalões ao longo da série em análise, pode ser reduzida a:

**Tabela 9. - Evolução do 1º Escalão**

|            | 2013  | 2015  | 2023  |
|------------|-------|-------|-------|
| Até 7.000€ | 14,5% |       |       |
| Até 7.035€ |       | 14,5% |       |
| Até 7.479€ |       |       | 14,5% |

O limite global do primeiro escalão foi sofrendo alterações, situando-se sempre mais acima do que o limite anterior. Esta terá sido uma medida que surge a favor dos SP e que terá sido impulsionada pelo aumento das remunerações mínimas que, no entanto, não espelham proporcionalmente a sua evolução.

**Tabela 10. - Evolução do 2º Escalão**

|                      | 2013  | 2015  | 2023  |
|----------------------|-------|-------|-------|
| De 7.000€ a 20.000€  | 28,5% |       |       |
| De 7.035€ a 20.100€  |       | 28,5% |       |
| De 7.479€ a 11.284€  |       |       | 21%   |
| De 11.284€ a 15.992€ |       |       | 26,5% |
| De 15.992€ a 20.700€ |       |       | 28,5% |

Relativamente ao segundo escalão, é possível observar que este sofreu uma alteração bastante importante no ano de 2023. A sua subdivisão em três escalões diferentes vem combater a amplitude que este escalão abrangia anteriormente, fazendo assim com que os contribuintes de classe média baixa fossem menos prejudicados.

**Tabela 11. -Evolução do 3º Escalão**

|                      | 2013 | 2015 | 2023 |
|----------------------|------|------|------|
| De 20.000€ a 40.000€ | 37%  |      |      |
| De 20.100€ a 40.200€ |      | 37%  |      |
| De 20.700€ a 26.355€ |      |      | 35%  |
| De 26.355€ a 38.632€ |      |      | 37%  |

Relativamente ao terceiro escalão, pode igualmente identificar-se uma divisão em 2023 que surge, como visto acima, com o mesmo objetivo que o segundo escalão, permitir aos contribuintes de classe média que deduzam menos do seu rendimento para efeitos de imposto, até ao novo limite, face aquilo que deduziam anteriormente.

**Tabela 12. -Evolução do 4º Escalão**

|                        | 2013 | 2015 | 2023  |
|------------------------|------|------|-------|
| De 40.000€ até 80.000€ | 45%  |      |       |
| De 40.200€ até 80.000€ |      | 45%  |       |
| De 38.632€ a 50.483€   |      |      | 43,5% |
| De 50.483€ a 78.834€   |      |      | 45%   |

À semelhança, existe uma divisão do quarto escalão, em 2022. Esta divisão, permite aos contribuintes de classe média – alta, que deduzam menos do seu rendimento, para efeitos de imposto, até ao novo limite, face aquilo que deduziam anteriormente.

**Tabela 13. -Evolução do 5º escalão**

|                       | 2013 | 2015  | 2023 |
|-----------------------|------|-------|------|
| Superior a 80.000€    | 48%  |       |      |
| De 80.000€ a 250.000€ |      | 50,5% |      |
| + de 250.000€         |      | 53%   |      |
| + de 78.834€          |      |       | 48%  |

Contrariamente ao que se tinha vindo a observar, o último escalão de rendimentos não sofreu, em 2023, uma subdivisão. Na realidade, este até sofreu um ligeiro alívio na carga de tributação. Não só o limite pelo qual se começa a tributar o último escalão, fica mais baixo, como a percentagem de incidência também diminui, de 50,5% para 48%.

### **Taxa adicional de solidariedade**

O Artigo 68º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), estabelece a taxa adicional de solidariedade, um imposto suplementar, aplicado a rendimentos elevados.

#### **Taxa adicional de solidariedade 2013**

| Rendimento coletável (euros)  | Taxa (%) |
|-------------------------------|----------|
| De mais de 80.000 até 250.000 | 2,5      |
| Superior a 250.000            | 5        |

**Fonte:** CIRS 2013

### **Taxa adicional de solidariedade 2015**

| <b>Rendimento coletável (euros)</b> | <b>Taxa (%)</b> |
|-------------------------------------|-----------------|
| De mais de 80.000 até 250.000       | 2,5             |
| Superior a 250.000                  | 5               |

**Fonte:** CIRS 2015

### **Taxa adicional de solidariedade 2023**

| <b>Rendimento coletável (euros)</b> | <b>Taxa (%)</b> |
|-------------------------------------|-----------------|
| De mais de 80.000 até 250.000       | 2,5             |
| Superior a 250.000                  | 5               |

**Fonte:** CIRS 2023

Em todos os anos o quantitativo da parte do rendimento coletável que exceda € 80.000,00, quando superior a € 250.000,00, é dividido em duas partes: uma, igual a € 170.000,00, à qual se aplica a taxa de 2,5%; outra, igual ao rendimento coletável que exceda € 250.000,00, à qual se aplica a taxa de 5%.

A taxa adicional de solidariedade foi introduzida em 2013 e manteve-se inalterada nos últimos 10 anos. O limite do último escalão manteve-se igualmente inalterado, de 2013 a 2021, tendo sofrido uma ligeira diminuição em 2022 e um novo aumento em 2023.

Deste modo, como representa a tabela, a taxa adicional de solidariedade, foi introduzida em 2013 e manteve-se inalterada entre 2015 e 2023.

### **Sobretaxa Extraordinária**

A Lei nº49/2011 de 7 de setembro, estabelece uma sobretaxa excecional sobre os ganhos tributáveis pelo IRS, modificando o Código de Impostos e Taxas (CIRS).

Em relação aos rendimentos de categoria A, a sobretaxa extraordinária foi implementada por meio de retenção na fonte, à taxa de 50% sobre o subsídio de Natal, na parte que ultrapassar o valor da RMMG, após a dedução da retenção na fonte padrão do IRS e das contribuições para a Segurança Social. A sobretaxa extraordinária foi retida na fonte, como forma de pagamento, pela sobretaxa devida. Caso a retenção na fonte tenha sido maior (ou menor) do que o valor da sobretaxa extraordinária final devida, o sujeito passivo receberá o reembolso (ou este pagará a diferença devida). Essencialmente, a sobretaxa é aplicada à parcela do rendimento coletivo que excede o montante anual da remuneração mínima, por sujeito passivo.

Esta medida temporária e extraordinária esteve em vigor de 2011 a 2017.

**Tabela 14. - Alterações da Sobretaxa Extraordinária ao longo dos anos**

|                  | 2013 | 2015 | 2023 |
|------------------|------|------|------|
| Valor anual RMMG | 3,5% | 3,5% | 0%   |

#### **4.7. Deduções**

Relacionado com o número de dependentes, surge a questão das deduções.

Com a implementação do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), as deduções passaram a seguir um caminho mais alinhado com a justiça social. Esta abordagem é detalhada nos artigos 78.º e seguintes do CIRS, que exploram a diversidade das deduções, considerando vários elementos.

As deduções podem ser classificadas em dois grupos: deduções específicas e deduções à coleta. Embora ambas sejam referidas como deduções, distinguem-se pelo facto de as deduções à coleta serem personalizadas para cada contribuinte, enquanto as deduções específicas estão relacionadas com o tipo de rendimento.

### 4.7.1. Deduções à coleta

As deduções à coleta são aplicadas no cálculo final do imposto a ser pago (ou reembolsado) e estão diretamente ligadas à situação pessoal do contribuinte, como seu estado civil e responsabilidades familiares. Podem ser aplicadas até o limite do imposto devido e estão relacionadas com várias despesas tipificadas no Código do IRS.

### Evolução das deduções à coleta nos anos em análise

Como consta no CIRS (artigo 78<sup>o10</sup>) podem ser deduzidas até ao montante da coleta todas as despesas que, pelo artigo, estiverem abrangidas. Deste modo:

**Tabela 15. -Evolução das deducões à coleta nos anos em análise**

| Deduções                                                                             | 2013 | 2015 | 2023 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Dependentes e ascendentes que vivam em comunhão com o SP                             | ✓    | ✓    | ✓    |
| Despesas gerais familiares                                                           | ✗    | ✓    | ✓    |
| Despesas de saúde e com seguros de saúde                                             | ✓    | ✓    | ✓    |
| Despesas de educação e formação                                                      | ✓    | ✓    | ✓    |
| Encargos com imóveis                                                                 | ✓    | ✓    | ✓    |
| Pensões de alimentos                                                                 | ✓    | ✓    | ✓    |
| Exigência de fatura                                                                  | ✗    | ✓    | ✓    |
| Encargos com lares                                                                   | ✓    | ✓    | ✓    |
| Pessoas com deficiência                                                              | ✓    | ✓    | ✓    |
| Dupla tributação internacional                                                       | ✓    | ✓    | ✓    |
| Aos benefícios fiscais                                                               | ✓    | ✓    | ✓    |
| Ao adicional ao imposto municipal sobre imóveis nos termos do artigo 135º- I do CIMI | ✗    | ✗    | ✓    |

**Fonte:** AT (2024)

<sup>10</sup> “Artigo 78º: Deduções à coleta

*1 - À coleta são efetuadas, nos termos dos artigos subsequentes, as seguintes deduções relativas:*a) Aos dependentes do agregado familiar e aos ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo; b) Às despesas gerais familiares; c) Às despesas de saúde e com seguros de saúde; d) Às despesas de educação e formação; e) Aos encargos com imóveis; f) Às importâncias respeitantes a pensões de alimentos; g ) À exigência de fatura; h) Aos encargos com lares; i) Às pessoas com deficiência; j) À dupla tributação internacional; k) Aos benefícios fiscais. l) Ao adicional ao imposto municipal sobre imóveis, nos termos do artigo 135.º-I do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. (...) <.

Houve alterações nos tipos de deduções e na sua ordem de aplicação. Enquanto em 2013 as deduções aplicadas aos sujeitos passivos eram por dependentes, ascendentes, despesas de saúde, educação, pensões de alimentos, encargos com lares, encargos com imóveis, prémios de seguros de vida, pessoas com deficiência, dupla tributação internacional e benefícios sociais, em 2015 e 2023 houve mudanças na ordem e nos tipos de deduções, como a inclusão de despesas gerais e familiares, exigência de fatura, adicional ao imposto municipal sobre imóveis e alterações nos critérios, para dedução de despesas de saúde e de educação.

**Tabela 16. - Limites das deduções à coleta**

| Deduções                                            | 2013                                             | Artigo        | 2015                                                                   | Artigo        | 2023                                                                   | Artigo        |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Dependentes e ascendentes que vivam com o SP</b> | €300,00 por ascendente<br>€325,00 por dependente | 78º-B do CIRS | €300,00 por ascendente<br>€325,00 por dependente                       | 78º-B do CIRS | €525 por ascendente<br>€600,00 por dependente                          | 78º-B do CIRS |
| <b>Despesas gerais familiares</b>                   | Não aplicável                                    | -             | €250,00 por sujeito passivo<br><br>€335,00 para famílias monoparentais | 78º-F do CIRS | €250,00 por sujeito passivo<br><br>€335,00 para famílias monoparentais | 78º-F do CIRS |
| <b>Despesas de saúde e com seguros de saúde</b>     | 10% das despesas até ao limite de €838,44        | 78º-C do CIRS | 15% das despesas até ao limite de €1.000,00                            | 78º-C do CIRS | 15% das despesas até ao limite de €1.000,00                            | 78º-C do CIRS |
| <b>Despesas de educação e formação</b>              | 30% das despesas até ao limite de €760,00        | 78º-D do CIRS | 30% das despesas até ao limite de €800,00                              | 78º-D do CIRS | 30% das despesas até ao limite de €800,00                              | 78º-D do CIRS |
| <b>Encargos com imóveis</b>                         | 15% dos encargos até ao limite de €591,00        | 78º-E do CIRS | 15% dos encargos até ao limite de €502,00                              | 78º-E do CIRS | 15% dos encargos até ao limite de €502,00                              | 78º-E do CIRS |

No que toca às despesas gerais, em 2013 não existia qualquer dedução aplicável nesta categoria. No entanto, em 2015, foi introduzida uma dedução de 250,00€ por sujeito passivo (e para famílias monoparentais, o valor é aumentado para 335,00€). Esta mesma regra, permaneceu em vigor em 2023, conforme o artigo 78º-F do CIRS. A mudança, introduzida em 2015, demonstra uma tentativa de aliviar a carga fiscal sobre as despesas básicas das famílias.

Quanto às despesas de saúde e com seguros de saúde, a dedução aumentou entre 2013 e 2015. Em 2013, era possível deduzir 10% das despesas até um limite de 838,44€, mas em 2015, este limite subiu para 1.000,00€, com uma dedução de 15% das despesas, mantendo-se inalterado até 2023. Este aumento reflete uma maior preocupação em apoiar os encargos com saúde.

As despesas de educação e formação também tiveram uma ligeira alteração no limite máximo de dedução. Em 2013, a dedução permitida era de 30% das despesas até 760,00€, enquanto em 2015, esse limite foi aumentado para 800,00€, permanecendo inalterado em 2023. Isto indica um pequeno ajuste, para acomodar o aumento dos custos educacionais, ao longo do tempo.

Por fim, os encargos com imóveis sofreram uma redução no limite máximo de dedução. Em 2013, era possível deduzir 15% dos encargos até ao limite de 591,00€, mas em 2015, esse limite foi reduzido para 502,00€, mantendo-se o mesmo em 2023. Essa redução sugere uma restrição na política fiscal, relacionada aos encargos com habitação, setor que tem sido alvo dos maiores aumentos. Esta medida não vai de acordo com as necessidades dos contribuintes, não só porque o limite diminuiu, como também, porque foi um setor que registou um aumento exponencial nos últimos anos.

## 4.7.2. Deduções Específicas

### Rendimentos de Categoria A

Pode aplicar-se aos rendimentos brutos do trabalho dependente a dedução por sujeito passivo, até à sua concorrência e por cada titular do rendimento. Assim, de acordo com o artigo 25.º do CIRS<sup>6</sup>, deduz-se 4.104,00€ ao rendimento bruto, ou 11% do rendimento, se superior.

**Tabela 17. -Evolução das Deduções Específicas de Categoria A**

|                             | 2013      | 2015      | 2023       |
|-----------------------------|-----------|-----------|------------|
| <b>IAS</b>                  | 419,22€   | 419,22€   | 480,43€    |
| <b>Salário Mínimo</b>       | 485,00€   | 505,00€   | 760,00 €   |
| <b>Deduções Específicas</b> | 4 104,00€ | 4 104,00€ | 4 104,00 € |

**Fonte:** AT

Como se pode concluir por observação da Tabela 17., as deduções específicas mantêm-se constantes desde o ano de 2013. Apesar do salário mínimo ter registado aumentos, as deduções específicas, mantiveram-se estabilizadas por lei, não tendo sofrido nenhuma adaptação às novas realidades sociais e económicas.

---

<sup>1</sup> “Artigo 25º Rendimento de trabalho dependente: Deduções

<sup>1</sup> - Aos rendimentos brutos da categoria A deduzem-se, até à sua concorrência, e por cada titular que os tenha auferido, os seguintes montantes:: a) (euro) 4104; (...)



# Capítulo V

## Resultados

Com o intuito de dar resposta à questão de investigação foram desenvolvidos os cálculos e apresentados infra os resultados obtidos:

**Tabela 18. - Dados Financeiros e Despesas de Cada Cenário**

| Caso | Retribuição Bruta Anual                | Retribuição Mensal               | Despesas de Saúde | Despesas com Rendas | Despesas Gerais | Outras Despesas | Idade Filhos |
|------|----------------------------------------|----------------------------------|-------------------|---------------------|-----------------|-----------------|--------------|
| 1    | SP A: 13 300,00 €                      | 950,00 €                         | 600,00 €          | 4 800,00 €          | 1 500,00 €      | -               | -            |
| 2    | SP A: 13 300,00 €<br>SP B: 14 000,00 € | SP A: 950,00€<br>SP B: 1 000,00€ | 1 000,00 €        | 6 600,00 €          | 3 500,00 €      | 1 100,00 €      | 2; > 6 anos  |
| 3    | SP A: 30 000,00 €                      | 2 142,00 €                       | 500,00 €          | 750,00 €            | 300,00 €        | 680,00 €        | 1; > 6 anos  |
| 4    | SP A: 56 000,00 €                      | 4 000,00 €                       | 600,00 €          | 16 800,00 €         | 1 500,00 €      | -               | -            |
| 5    | SP A: 70 000,00 €                      | 5 000,00 €                       | 5 000,00 €        | 11 500,00 €         | 4 000,00 €      | 2 040,00 €      | 3; > 6 anos  |
| 6    | SP A: 35 000,00 €<br>SP B: 35 000,00 € | 2 500,00€ / SP                   | 7 000,00 €        | 18 500,00 €         | 8 000,00 €      | 20 000,00 €     | 2; > 6 anos  |
| 7    | SP A: 83 500,00 €                      | 2 982,00 €                       | 8 000,00 €        | 30 000,00 €         | 3 000,00 €      | 18 000,00 €     | 2; > 6 anos  |
| 8    | SP A: 95 000,00 €                      | 6 786,00 €                       | 3 000,00 €        | 18 800,00 €         | 7 000,00 €      | -               | -            |
| 9    | SP A: 56 750,00 €<br>SP B: 56 750,00 € | 4 054,00€ / SP                   | 5 000,00 €        | 20 000,00 €         | 7 000,00 €      | 11 000,00 €     | 2; > 6 anos  |

## 5.1. Resultados por cenário

### 5.1.1. Cenário de classe baixa

Tabela 19. - Simulação dos Rendimentos para a família tipo 1

| Rendimento Bruto                               | 2013               | 2015               | 2023               |
|------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Rendimento Bruto</b>                        | <b>13 300,00 €</b> | <b>13 845,30 €</b> | <b>20 837,00 €</b> |
| IRS antes de deduções                          | 1 640,86 €         | 1 796,29 €         | 3 342,26 €         |
| Deduções à coleta                              | 876,15 €           |                    |                    |
| Deduções por dependente/ ascendente            |                    |                    |                    |
| Despesas gerais                                |                    | 250,00 €           | 250,00 €           |
| Saúde/ Educação / Imóveis/ Pensão de alimentos |                    | 808,20 €           | 839,05 €           |
| Sobretaxa Extraordinária                       | 84,21 €            | 93,49 €            |                    |
| Taxa de solidariedade                          |                    |                    |                    |
| Totais deduções à coleta ou limite             | 876,15 €           | 1 058,20 €         | 1 089,05 €         |
| <b>Imposto final</b>                           | <b>848,92 €</b>    | <b>831,48 €</b>    | <b>1 820,39 €</b>  |
| Rendimento líquido de IRS                      | 12 451,08 €        | 13 013,82 €        | 19 016,61 €        |
| <b>Taxa efetiva</b>                            | <b>6,38%</b>       | <b>6,01%</b>       | <b>8,74%</b>       |

**Tabela 20.- Simulação dos rendimentos para a família tipo 2**

| <b>Rendimento Bruto</b>                        | <b>2013</b>        | <b>2015</b>        | <b>2023</b>        |
|------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Rendimento Bruto</b>                        | <b>27 300,00 €</b> | <b>28 419,00 €</b> | <b>42 771,05 €</b> |
| IRS antes de deduções                          | 3 481,22 €         | 3 212,14 €         | 6 997,17 €         |
| Deduções à coleta                              | 1 557,40 €         |                    |                    |
| Deduções por dependente/ ascendente            |                    | 650,00 €           | 1 200,00 €         |
| Despesas gerais                                |                    | 500,00 €           | 500,00 €           |
| Saúde/ Educação / Imóveis/ Pensão de alimentos |                    | 1 272,23 €         | 1 469,23 €         |
| Sobretaxa Extraordinária                       | 168,66 €           | 187,23 €           |                    |
| Taxa de solidariedade                          |                    |                    |                    |
| Totais deduções à coleta ou limite             | 1 557,40 €         | 2 422,23 €         | 3 169,23 €         |
| <b>Imposto final</b>                           | <b>2 092,48 €</b>  | <b>977,14 €</b>    | <b>3 827,93 €</b>  |
| Rendimento líquido de IRS                      | 25 207,52 €        | 27 441,86 €        | 28 289,93 €        |
| <b>Taxa efetiva</b>                            | <b>7,66%</b>       | <b>3,44%</b>       | <b>8,95%</b>       |

### 5.1.2. Cenário de classe média baixa

Tabela 21. - Simulação dos rendimentos para a família tipo 3

| Rendimento Bruto                               | 2013              | 2015              | 2023              |
|------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Rendimento Bruto</b>                        | <b>30 000,00€</b> | <b>31 230,00€</b> | <b>47 001,00€</b> |
| IRS antes de deduções                          | 6 901,52€         | 7 006,62€         | 12 386,19€        |
| Deduções à coleta                              | 912,75 €          |                   |                   |
| Deduções por dependente/ ascendente            |                   | 325,00 €          | 600,00 €          |
| Despesas gerais                                |                   | 335,00 €          | 160,20 €          |
| Saúde/ Educação / Imóveis/ Pensão de alimentos |                   | 392,55 €          | 445,80 €          |
| Sobretaxa Extraordinária                       | 656,58 €          | 689,33 €          |                   |
| Totais deduções à coleta ou limite             | 912,75 €          | 1 052,55 €        | 1 206,00€         |
| <b>Imposto final</b>                           | <b>6 645,35€</b>  | <b>6 643,40€</b>  | <b>11 180,19€</b> |
| Rendimento líquido de IRS                      | 23 354,65€        | 24 586,60€        | 35 820,81€        |
| <b>Taxa efetiva</b>                            | <b>22,15%</b>     | <b>21,27%</b>     | <b>23,79%</b>     |

### 5.1.3. Cenário de classe média

Tabela 22. - Simulação de Rendimentos para a família tipo 4

| Rendimento Bruto                               | 2013              | 2015               | 2023               |
|------------------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Rendimento Bruto</b>                        | <b>56 000,00€</b> | <b>56 296,00€</b>  | <b>87 735,48 €</b> |
| IRS antes de deduções                          | 16 548,00€        | 17 467,55 €        | 28 570,73 €        |
| Deduções à coleta                              | 713,75 €          |                    |                    |
| Deduções por dependente/ ascendente            |                   |                    |                    |
| Despesas gerais                                |                   | 250,00 €           | 250,00 €           |
| Saúde/ Educação / Imóveis/ Pensão de alimentos |                   | 592,45 €           | 608,93 €           |
| Sobretaxa Extraordinária                       | 1 506,75€         | 1 568,47€          |                    |
| Taxa de solidariedade                          |                   |                    | 1 952,11 €         |
| Totais deduções à coleta ou limite             | 713,75 €          | 842,45 €           | 858,93 €           |
| <b>Imposto final</b>                           | <b>17 341,00€</b> | <b>18 193,57 €</b> | <b>27 711,80€</b>  |
| Rendimento líquido de IRS                      | 38 659,00€        | 38 960,05 €        | 53 316,30€         |
| <b>Taxa efetiva</b>                            | <b>30,97%</b>     | <b>31,21%</b>      | <b>31,59%</b>      |

#### 5.1.4. Cenário de classe média alta

Tabela 23.- Simulação de Rendimentos para a família tipo 5

| Rendimento Bruto                               | 2013              | 2015              | 2023                |
|------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| <b>Rendimento Bruto</b>                        | <b>70 000,00€</b> | <b>72 870,00€</b> | <b>109 669,36 €</b> |
| IRS antes de deduções                          | 17 503,04€        | 17 314,94€        | 30 837,99€          |
| Deduções à coleta                              | 2 482,50 €        |                   |                     |
| Deduções por dependente/ ascendente            |                   | 650,00 €          | 1 200,00€           |
| Despesas gerais                                |                   | 500,00 €          | 500,00 €            |
| Saúde/ Educação / Imóveis/ Pensão de alimentos |                   | 2 138,81 €        | 2 302,00€           |
| Sobretaxa Extraordinária                       | 1 663,16€         | 1 743,01€         |                     |
| Taxa de solidariedade                          |                   |                   | 2 440,14 €          |
| Totais deduções à coleta ou limite             | 2 482,50 €        | 3 288,81 €        | 4 002,00€           |
| <b>Imposto final</b>                           | <b>16 683,70€</b> | <b>15 775,14€</b> | <b>26 835,99€</b>   |
| Rendimento líquido de IRS                      | 53 316,30€        | 57 094,86€        | 80 393,23 €         |
| <b>Taxa efetiva</b>                            | <b>23,83%</b>     | <b>21,65%</b>     | <b>24,47%</b>       |

### 5.1.5. Cenário de classe alta

Tabela 24. - Simulação de Rendimentos para a família tipo 6

| Rendimento Bruto                               | 2013              | 2015              | 2023                |
|------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| <b>Rendimento Bruto</b>                        | <b>70 000,00€</b> | <b>72 870,00€</b> | <b>109 669,35 €</b> |
| IRS antes de deduções                          | 22 155,00€        | 22 104,44€        | 38 358,21€          |
| Deduções à coleta                              | 2 407,50 €        |                   |                     |
| Deduções por dependente/ ascendente            |                   | 975,00 €          | 1 800,00€           |
| Despesas gerais                                |                   | 335,00 €          | 335,00 €            |
| Saúde/ Educação / Imóveis/ Pensão de alimentos |                   | 1 662,25 €        | 1 393,00€           |
| Sobretaxa Extraordinária                       | 1 906,46€         | 1 984,56€         |                     |
| Taxa de solidariedade                          |                   |                   | 2 440,14 €          |
| Totais deduções à coleta ou limite             | 2 407,50 €        | 2 972,25 €        | 3 285,00€           |
| <b>Imposto final</b>                           | <b>21 653,96€</b> | <b>21 116,75€</b> | <b>35 073,21€</b>   |
| Rendimento líquido de IRS                      | 48 346,04€        | 51 723,25€        | 58 876,83696        |
| <b>Taxa efetiva</b>                            | <b>30,93%</b>     | <b>28,98%</b>     | <b>31,98%</b>       |

**Tabela 25. - Simulação dos Rendimentos para a família tipo 7**

| <b>Rendimento Bruto</b>                        | <b>2013</b>        | <b>2015</b>        | <b>2023</b>         |
|------------------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| <b>Rendimento Bruto</b>                        | <b>83 500,00 €</b> | <b>86 923,00 €</b> | <b>130 819,87 €</b> |
| IRS antes de deduções                          | 22 136,56€         | 28 182,66 €        | 47 864,31 €         |
| Deduções à coleta                              | 2 055,00 €         |                    |                     |
| Deduções por dependente/ ascendente            |                    | 650,00 €           | 1 200 €             |
| Despesas gerais                                |                    | 335,00 €           | 335,00 €            |
| Saúde/ Educação / Imóveis/ Pensão de alimentos |                    | 1 650,32 €         | 2 302,00 €          |
| Sobretaxa Extraordinária                       | 2 101,47€          | 2 434,94 €         |                     |
| Taxa de solidariedade                          | 1 857,88 €         | 1 934,04 €         | 2 910,74 €          |
| Totais deduções à coleta ou limite             | 2 055,00€          | 2 635,32 €         | 3 270,49 €          |
| <b>Imposto final</b>                           | <b>24 270,53 €</b> | <b>27 982,28 €</b> | <b>41 155,05 €</b>  |
| Rendimento líquido de IRS                      | 59 459,11 €        | 54 833,61 €        | 53 856,91 €         |
| Taxa efetiva                                   | <b>29,07%</b>      | <b>32,19%</b>      | <b>34,65%</b>       |

Tabela 26. - Simulação de rendimentos para a família tipo 8

| Rendimento Bruto                               | 2013               | 2015               | 2023                |
|------------------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| <b>Rendimento Bruto</b>                        | <b>95 000,00 €</b> | <b>98 895,00 €</b> | <b>148 836,98 €</b> |
| IRS antes de deduções                          | 32 304,00 €        | 33 217,94 €        | 55 962,10 €         |
| Deduções à coleta                              | 213,75 €           |                    |                     |
| Deduções por dependente/ ascendente            |                    |                    |                     |
| Despesas gerais                                |                    | 335,00 €           | 250,00 €            |
| Saúde/ Educação / Imóveis/ Pensão de alimentos |                    | 954,25 €           | 1 036,63 €          |
| Sobretaxa Extraordinária                       | 2 721,60 €         | 2 833,13 €         |                     |
| Taxa de solidariedade                          | 2 113,75 €         | 2 200,41 €         | 3 311,62 €          |
| Totais deduções à coleta ou limite             | 213,75 €           | 1 289,25 €         | 1 250,00 €          |
| <b>Imposto final</b>                           | <b>34 925,60 €</b> | <b>35 797,23 €</b> | <b>54 712,10 €</b>  |
| Rendimento líquido de IRS                      | 52 888,80 €        | 52 888,80 €        | 52 888,80 €         |
| Taxa efetiva                                   | <b>36,76%</b>      | <b>36,20%</b>      | <b>36,76%</b>       |

### 5.1.6. Cenário de classe muito alta

Tabela 27.- Simulação dos rendimentos para a família tipo 9

| Rendimento Bruto                               | 2013                | 2015                | 2023                |
|------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Rendimento Bruto</b>                        | <b>113 500,00 €</b> | <b>118 153,50 €</b> | <b>177 821,02 €</b> |
| IRS antes de deduções                          | 33 696,76€          | 34 309,88€          | 58 099,78 €         |
| Deduções à coleta                              | 1 882,50 €          |                     |                     |
| Deduções por dependente/ ascendente            |                     | 650,00 €            | 1 200,00 €          |
| Despesas gerais                                |                     | 500,00 €            | 500,00 €            |
| Saúde/ Educação / Imóveis/ Pensão de alimentos |                     | 1 812,79€           | 2 193,05 €          |
| Sobretaxa Extraordinária                       | 3 972,50 €          | 3 160,27€           |                     |
| Taxa de solidariedade                          | 2 525,38 €          | 2 628,92 €          | 3 956,52 €          |
| Totais deduções à coleta ou limite             | 1 882,50 €          | 1 150,00 €          | 3 893,05 €          |
| <b>Imposto final</b>                           | <b>37 687,73 €</b>  | <b>34 507,37€</b>   | <b>54 206,73€</b>   |
| Rendimento líquido de IRS                      | 58 791,61 €         | 58 688,06 €         | 57 360,46 €         |
| <b>Taxa efetiva</b>                            | <b>33,21%</b>       | <b>29,21%</b>       | <b>30,48%</b>       |

### 5.1. Interpretação dos Resultados

A introdução e o aumento das deduções por dependente, ao longo dos anos, contribuíram consideravelmente para a redução da carga fiscal. As alterações legais permitiram que os contribuintes deduzissem mais despesas, o que resultou num aumento do valor das deduções. A sobretaxa existente em 2013 e 2015, e não existente em 2023, também contribuiu para a redução do imposto beneficiando os sujeitos passivos. Não obstante, se concentrarmos os resultados no funcionamento ordinário

do imposto, isto é, se convenientemente abolirmos a taxa extraordinária, conclui-se que a parte ordinária não sofreu grandes alterações.

Em linha com este raciocínio, podemos constatar que as taxas efetivas registaram sempre uma diminuição do ano 2013 para 2015 e um aumento no ano de 2015 para 2023. Esta primeira diminuição pode ser justificada pelas alterações relativas ao quociente conjugal que se introduziram em 2015, concluindo favoravelmente relativamente a esta legislação. No entanto, mesmo apesar de todas as alterações feitas no segundo período (de 2015 a 2023), a maioria das famílias, independentemente da classe social, experimentou um aumento significativo nas taxas efetivas de IRS, o que indica que a carga tributária está a aumentar, refletindo uma política fiscal que pode não estar equilibrada com a capacidade de pagamento das famílias. Apesar de muitos rendimentos brutos terem aumentado substancialmente, as taxas efetivas de IRS também cresceram, indicando que uma maior parcela do rendimento está a ser conduzida para o pagamento de impostos. Adicionalmente, as deduções à coleta não apresentaram um aumento proporcional ao crescimento das taxas de imposto, o que contribui para o aumento da carga tributária efetiva. Mesmo com o aumento nas deduções, a redução no imposto final foi insuficiente para compensar o aumento nas taxas efetivas, refletindo uma estrutura fiscal que pode ser desproporcional em relação à capacidade de pagamento das famílias. Em termos reais, o aumento dos rendimentos não se traduz em maior bem-estar financeiro.

Foram então examinadas as variações nos rendimentos brutos, deduções fiscais, sobretaxa extraordinária e a taxa efetiva de imposto para várias classes sociais, a fim de fornecer uma compreensão abrangente da evolução fiscal destes parâmetros do IRS, em Portugal.

### 5.1.2. Evolução de cada uma das rubricas: deduções e sobretaxa extraordinária, por escalão

De forma a facilitar a análise subsequente dos resultados acima apresentados, foi elaborada uma tabela que resume, por escalão, a evolução das deduções e da sobretaxa extraordinária.

**Tabela 28. - Evolução das deduções e da sobretaxa, por escalão**

| Escalão                                     | 2013              | 2015               | 2023              |
|---------------------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| <b>Escalão 1: €13 300,00 - €20 837,00</b>   | <b>€ 960,36</b>   | <b>€ 1 157,62</b>  | <b>€ 1 089,05</b> |
| - Sobretaxa Extraordinária                  | € 84,21           | € 93,49            | € 0,00            |
| - Outras deduções                           | € 876,15          | € 1 064,13         | € 1 089,05        |
| <b>Escalão 2: €27 300,00 - €42 771,05</b>   | <b>€ 1 894,72</b> | <b>€ 2 609,46</b>  | <b>€ 3 169,23</b> |
| - Sobretaxa Extraordinária                  | € 168,66          | € 187,23           | € 0,00            |
| - Outras deduções                           | € 1 726,06        | € 2 422,23         | € 3 169,23        |
| <b>Escalão 3: €30 000,00 - €47 001,00</b>   | <b>€ 1 569,33</b> | <b>€ 1 741,88</b>  | <b>€ 1 206,00</b> |
| - Sobretaxa Extraordinária                  | € 656,58          | € 689,33           | € 0,00            |
| - Outras deduções                           | € 912,75          | € 1 052,55         | € 1 206,00        |
| <b>Escalão 4: €56 000,00 - €87 735,48</b>   | <b>€ 2 220,50</b> | <b>€ 2 410,92</b>  | <b>€ 858,93</b>   |
| - Sobretaxa Extraordinária                  | € 1 506,75        | € 1 568,47         | € 0,00            |
| - Outras deduções                           | € 713,75          | € 842,45           | € 858,93          |
| <b>Escalão 5: €70 000,00 - €109 669,36</b>  | <b>€ 2 863,16</b> | <b>€ 5 031,82</b>  | <b>€ 4 002,00</b> |
| - Sobretaxa Extraordinária                  | € 1 663,16        | € 1 743,01         | € 0,00            |
| - Outras deduções                           | € 1 200,00        | € 3 288,81         | € 4 002,00        |
| <b>Escalão 6: €70 000,00 - €109 669,36</b>  | <b>€ 3 718,16</b> | <b>€ 5 025,82</b>  | <b>€ 4 002,00</b> |
| - Sobretaxa Extraordinária                  | € 1 663,16        | € 1 743,01         | € 0,00            |
| - Outras deduções                           | € 2 055,00        | € 3 282,81         | € 4 002,00        |
| <b>Escalão 7: €83 500,00 - €130 819,87</b>  | <b>€ 4 156,47</b> | <b>€ 5 070,26</b>  | <b>€ 3 270,49</b> |
| - Sobretaxa Extraordinária                  | € 2 101,47        | € 2 434,94         | € 0,00            |
| - Outras deduções                           | € 2 055,00        | € 2 635,32         | € 3 270,49        |
| <b>Escalão 8: €95 000,00 - €146 836,98</b>  | <b>€ 2 935,35</b> | <b>€ 12 929,21</b> | <b>€ 3 270,49</b> |
| - Sobretaxa Extraordinária                  | € 2 721,60        | € 2 833,13         | € 0,00            |
| - Outras deduções                           | € 213,75          | € 10 096,08        | € 3 270,49        |
| <b>Escalão 9: €113 500,00 - €177 821,02</b> | <b>€ 5 855,00</b> | <b>€ 4 310,27</b>  | <b>€ 3 893,05</b> |
| - Sobretaxa Extraordinária                  | € 3 972,50        | € 3 160,27         | € 0,00            |
| - Outras deduções                           | € 1 882,50        | € 1 150,00         | € 3 893,05        |

### 5.1.2.1. Interpretação

A análise dos valores apresentados revela mudanças significativas na carga fiscal ao longo dos anos de 2013, 2015 e 2023, refletindo ajustes nas políticas tributárias.

Entre 2013 e 2015, observa-se um aumento generalizado nas contribuições em todos os escalões de rendimento. Este crescimento foi impulsionado, em parte, pela manutenção da Sobretaxa Extraordinária, além do aumento de outras deduções. Esses ajustamentos refletem uma política de maior carga fiscal, para dar resposta a desafios económicos, como as medidas de austeridade analisadas anteriormente.

Por sua vez, em 2023, a tendência é de redução da carga tributária em diversos escalões, especialmente devido à eliminação da Sobretaxa Extraordinária. Em alguns escalões, por norma os mais baixos, o valor total a pagar manteve-se estável ou sofreu apenas pequenas variações, enquanto nos escalões mais altos, há uma redução mais expressiva. Esta mudança pode indicar uma tentativa de aliviar a tributação sobre os rendimentos mais elevados ou um ajuste na estrutura fiscal.

Em resumo, os dados demonstram um ciclo de aumento da carga fiscal até 2015, seguido por uma redução em 2023.

Para fundamentar a análise dos resultados, foram também feitas outras observações, que permitem concluir que os limites das taxas efetivas aplicadas e respetivos escalões não acompanharam o aumento verificado da taxa de inflação – para que continuasse tudo igual, também teriam de subir à taxa de inflação, o que não se verificou.

Deste modo, uma vez tendo presente pela “Tabela 17. - Evolução das taxas de inflação” e, remetendo à “Tabela 15. – Limites de deduções à coleta”, pode-se afirmar que os valores das deduções fiscais não acompanham a taxa de inflação

ao longo dos anos. Procedeu-se ao cálculo da taxa de inflação acumulada, anteriormente, de 18,21% e efetuamos o cálculo do valor ajustado para cada dedução com base nesta inflação e, em seguida, comparar esse valor com os limites legais.

**Tabela 29. - Comparação das deduções, e seus limites, com a inflação**

| <b>Deduções</b>      | <b>Limite 2013</b> | <b>Limite ajustado 2023</b> | <b>Limite legal 2023</b> | <b>Acompanhou a inflação?</b> |
|----------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Dependentes          | 325,00 €           | 384,68 €                    | 600,00 €                 | Sim                           |
| Despesas Gerais      | N/A                | 295,53 €                    | 250,00 €                 | Não                           |
| Despesas de Saúde    | 838,00 €           | 991,89 €                    | 1.000,00 €               | Sim                           |
| Despesas de Educação | 760,00 €           | 897,66 €                    | 800,00 €                 | Não                           |
| Encargos com imóveis | 591,00 €           | 698,88 €                    | 502,00 €                 | Não                           |



# Capítulo VI

## Conclusões e sugestões de futura investigação

O Imposto sobre o rendimento de Pessoas Singulares em Portugal nem sempre apresentou uma clara subida (ou descida) entre 2013 e 2023. Apesar de apresentar alguns padrões de evolução, não podemos concluir que, na década em análise evoluiu sempre negativa ou positivamente.

A análise dos resultados permite concluir que o aumento do peso do imposto recai, sobretudo, sobre os contribuintes “solteiros sem dependentes”. Isto resulta do facto de ter havido um grande incremento das “deduções à coleta por dependente”, levando a que os agregados familiares com dependentes beneficiem de descidas de imposto, não acompanhadas por outros agregados.

A análise revelou que as mudanças nas políticas fiscais impactam de maneira diversa nas diferentes estruturas familiares. Famílias com mais dependentes, ou diferentes estados civis, experienciam variações significativas no rendimento líquido, devido a deduções e créditos fiscais específicos, que lhes aplicam. Este resultado destaca a necessidade de a equidade fiscal depender de políticas fiscais adaptadas a composições familiares. Os cenários simulados mostraram que a aplicação correta das deduções pode reduzir substancialmente a carga tributária, beneficiando especialmente famílias com maiores despesas dedutíveis fiscalmente.

Ainda através dos resultados obtidos, conseguimos identificar que a classe média terá sido a mais afetada com as alterações fiscais ocorridas entre 2013 e 2023 pois, enquanto a classe baixa, beneficia de um grande corte nos impostos a pagar e de taxas efetivas de IRS muito baixas, a classe média revelou menor diminuição de imposto, especialmente a classe média- alta.

A classe alta, à semelhança, também não apresenta diminuições relevantes no imposto, porém, quando comparadas, a classe alta beneficia de uma diminuição idêntica à da classe média e média-alta, o que nos leva a concluir que estas duas últimas foram as mais prejudicadas em sede de IRS. Tal sugere uma oportunidade de reavaliação das políticas fiscais, para avaliar a carga tributária sobre a classe média - especialmente a média alta, que tem sido desproporcionalmente afetada.

É essencial lembrar também que apesar da taxa do último escalão de IRS estar fixada em 48%, a taxa efetiva correspondente a este tipo de rendimento é substancialmente inferior. Embora seja certo que poucos são os que pagam taxas efetivas na casa dos 30%, estes começam em rendimentos brutos na casa dos 56.000€ anuais, ou seja, considera classe muito altas aqueles que auferem 4.000,00€ brutos ao mês, rendimentos que são taxados, à data de 2023, à taxa efetiva de 45%.

Mais se acrescenta que muitos dos resultados positivos a favor do sujeito passivo, após 2015, foram devidos ao facto de ter sido abolida a taxa extraordinária. Isto é, isolando o efeito dessa taxa e concentrando os resultados no funcionamento ordinário do imposto, este, na realidade, não evoluiu de acordo para, mais uma vez, estar a favor do sujeito passivo.

Houve, de facto, algumas reduções no IRS, sendo até as mais transversais e significativas, as mais recentes, como os ajustamentos nos escalões após várias intervenções do governo.

Os resultados indicam que as políticas fiscais, especialmente as deduções e créditos, têm um impacto diferenciado no agregado familiar, dependendo da estrutura familiar. Estes estão coerentes com a literatura existente, que destaca a necessidade de ajustes contínuos nas deduções fiscais, para refletir mudanças na estrutura socioeconómica das famílias.

## **Sugestões de futura investigação**

O IRS é caracterizado por ser um imposto que se adapta à evolução e ao regime fiscal, que vai mudando ao longo do tempo. Deste modo, a análise da sua evolução constante, continuará a ser um alvo de estudo deveras importante e que poderá dar lugar a investigações futuras.

Assim sendo, de modo a combater algumas limitações, que foram encontradas no decorrer deste estudo, como o facto dos simuladores não cobrirem todas as possíveis situações reais enfrentadas pelas famílias, estudos futuros podem beneficiar da incorporação de dados empíricos reais, para complementar as simulações.

Da mesma forma, seria relevante, adicionar um questionário com uma perspetiva mais direta e pessoal dos contribuintes e de qual foi o impacto concreto, na ótica destes, das alterações decorrentes dos anos em estudo.

Estudos futuros podem também focar em análises longitudinais para observar o impacto das mudanças fiscais ao longo de um período estendido, oferecendo uma visão mais completa dos efeitos de políticas fiscais progressivas.

Reconhece-se que o uso de cenários hipotéticos, apresenta limitações e, portanto, deve ser complementado com dados empíricos reais. Além disso, o impacto das crises recentes, como a pandemia e a crise inflacionista de 2023, devem ser considerados em futuras análises, para fornecer uma avaliação mais precisa do sistema fiscal.

# Declaração de IA generativa e tecnologias assistidas por IA no processo de redação

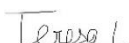
Durante a elaboração do meu trabalho de dissertação, Evolução da Tributação das Pessoas Singulares em Portugal, foi utilizado o ChatGPT para as tarefas de Revisão de Literatura, com o objetivo de ajudar na correlação de artigos e como ferramenta de auxílio para resumir ideias uma vez que este trabalho tem limite de palavras, tendo sido utilizadas as prompts listadas no final do documento na secção Lista de Prompts. Após a utilização desta ferramenta, revi e editei o conteúdo conforme necessário e assumo total responsabilidade pelo conteúdo do trabalho apresentado.

Declaro ainda conhecer e respeitar as Regras de Conduta de Inteligência Artificial da Católica Porto Business School.

**Nome completo:** Teresa Soares Monteiro Laranja

**Nº de aluno:** 356622009

**Data:** 07/05/2025

**Assinatura:** 

# Bibliografia

**Blum, W. J. (1976).** The uneasy case for progressive taxation in 1976 (Occasional Paper No. 11). University of Chicago Law School. [https://chicagounbound.uchicago.edu/occasional\\_papers/45](https://chicagounbound.uchicago.edu/occasional_papers/45)

**Bonga-Bonga, L., & Perold, M. (2014).** A CGE simulation of a flat tax as a possibility for tax reform in South Africa. *Journal of Applied Business Research*, 30(6), 1693.

**Cantante, F. (2020).** A tributação progressiva dos rendimentos de capital. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (121), 71-92. <https://doi.org/10.4000/rccs.10239>

**Clements, B., de Mooij, R., Francese, M., Gupta, S., & Keen, M. (2015).** Fiscal policy and income inequality: An overview. *Inequality and fiscal policy*. <https://doi.org/10.5089/9781513567754.071>

**Di Caro, P.** Decomposing Personal Income Tax Redistribution with Application to Italy. *J Econ Inequal* 18, 113–129 (2020). <https://doi.org/10.1007/s10888-019-09425-7>

**DR (nd) Código do IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - CIRS - Artigo 53º**

**Eggert, W., & Genser, B. (2005).** Dual income taxation in EU member countries. CESifo DICE Report, 3(1), 41-47.

**Feldstein, M., & Poterba, J. (1984).** Unemployment insurance and reservation wages. *Journal of public Economics*, 23(1-2), 141-167. [https://doi.org/10.1016/0047-2727\(84\)90070-7](https://doi.org/10.1016/0047-2727(84)90070-7)

**DEEPTI; GOEL, M.** Evolution of Indian Tax System - Tax Policy, e-initiatives and administrative reforms. *Special Education*, [s. l.], v. 2, n. 43, p. 436–443, 2022. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=9f231933-627f-3ddd-a229-33c763ceb2f9>.

**Hutton, J.P., Ruocco, A.** Tax Reform and Employment in Europe. *International Tax and Public Finance* 6, 263–287 (1999). <https://doi.org/10.1023/A:1008730928998>

**Jakobsen, K. M., & Søgaaard, J. E. (2022).** Identifying behavioral responses to tax reforms: New insights and a new approach. *Journal of public Economics*, 212, 104691. <https://doi.org/10.1016/j.jpubeco.2022.104691>

**Keen, M. The German Tax Reform of 2000.** *International Tax and Public Finance* 9, 603–621 (2002). <https://doi.org/10.1023/A:1020973705217>

**Lopes, J. da S. (1996).** *A economia portuguesa desde 1960*. Gradiva.

**MCGOVERN, B. A., BREWER, C. V. (“CASS”), & DELANEY, J. M. (2021).** Recent Developments in Federal Income Taxation: The Year 2020. *The Tax Lawyer*, 74(4), 691–886. <https://www.jstor.org/stable/27305809>

**OECD. (2019).** *Under pressure: The squeezed middle class*. OECD Publishing. <https://doi.org/10.1787/689afed1-en>

**OECD (2020),** *Taxing Wages 2020*, OECD Publishing, Paris

**Ribeiro, B. F. D. S. (2016).** O impacto das medidas da Troika no desempenho económico-financeiro das empresas portuguesas.

**Roemer, J E (1999)** The democratic political economy of progressive income taxation *Econometrica*, 67(1), 1-19. <https://doi.org/10.1111/1468-0262.00001>

**Rubolino, E., Waldenström, D.** Tax progressivity and top incomes evidence from tax reforms. *J Econ Inequal* 18, 261–289 (2020). <https://doi.org/10.1007/s10888-020-09445-8>

**Sarpong, D., & Maclean, M. (2011).** Scenario thinking: A practice-based approach for the identification of opportunities for innovation. *Futures*, 43(10), 1154-1163. <https://doi.org/10.1016/j.futures.2011.07.013>

**Schnaars, S. P. (1987).** How to develop and use scenarios. *Long range planning*, 20(1), 105-114. [https://doi.org/10.1016/0024-6301\(87\)90038-0](https://doi.org/10.1016/0024-6301(87)90038-0)

**Schnellenbach, J. (2012).** The Economics of Taxing Net Wealth: A Survey of the Issues. *Public Finance and Management*, 12(4), 368-400. <https://doi.org/10.1177/152397211201200404>

**Soeiro, J. (2014).** Da Geração à Rasca ao Que se Lixe a Troika : Portugal no novo ciclo internacional de protesto. *Sociologia: Revista Da Faculdade De Letras Da Universidade Do Porto*, 28.

**Zee, H. H. (2005).** *Personal income tax reform: Concepts, issues, and comparative country developments* (IMF Working Paper No. 05/87). International Monetary Fund.  
<https://doi.org/10.5089/9781451861068.001>

# Lista de Prompts

Durante a elaboração da dissertação, foram utilizados os seguintes prompts com recurso ao ChatGPT para apoiar a revisão de literatura e a estruturação de ideias:

- “Correlaciona estes artigos que dei upload”
- “Com base neste texto, da minha revisão de literatura, indica onde é que o artigo em upload pode ser mais bem inserido para que haja uma correlação lógica no texto”
- “Retira deste resumo do artigo o mais essencial de forma a economizar palavras”
- “Com base nesta tabela, ajuda-me a resumir a minha interpretação de modo a dizer por menos palavras a ideia que quero transmitir”
- “Qual é para ti a melhor forma de organizar estes dados numa tabela?”

# Anexos

## Atualizações dos valores para cada ano

|                         | 2013      | 2015      | 2023       |
|-------------------------|-----------|-----------|------------|
| <b>Família 1</b>        |           |           |            |
| Retribuição bruta anual | 13 300,00 | 13 845,30 | 20 837,18  |
| Despesas de saúde       | 600,00    | 603,01    | 712,84     |
| Despesas com rendas     | 4 800,00  | 4 785,12  | 4 880,82   |
| Despesas gerais         | 1 500,00  | 1 507,51  | 1 782,09   |
| <b>Família 2</b>        |           |           |            |
| Retribuição bruta anual | 27 300,00 | 28 419,30 | 42 771,05  |
| Despesas de saúde       | 1 000,00  | 1 005,01  | 1 188,06   |
| Despesas com educação   | 1 100,00  | 1 105,51  | 1 306,87   |
| Despesas com rendas     | 6 600,00  | 6 579,54  | 6 711,13   |
| Despesas gerais         | 3 500,00  | 3 517,53  | 4 158,21   |
| <b>Família 3</b>        |           |           |            |
| Retribuição bruta anual | 30 000,00 | 31 230,00 | 47 001,15  |
| Despesas de saúde       | 500,00    | 502,50    | 594,03     |
| Despesas de educação    | 680,00    | 683,41    | 807,88     |
| Despesas com rendas     | 750,00    | 747,68    | 762,63     |
| Despesas gerais         | 300,00    | 301,50    | 356,42     |
| <b>Família 4</b>        |           |           |            |
| Retribuição bruta anual | 56 000,00 | 58 296,00 | 87 735,48  |
| Despesas de saúde       | 600,00    | 603,01    | 712,84     |
| Despesas de educação    | 0,00      | 0,00      | 0,00       |
| Despesas com rendas     | 16 800,00 | 16 747,92 | 17 082,88  |
| Despesas gerais         | 1 500,00  | 1 507,51  | 1 782,09   |
| <b>Família 5</b>        |           |           |            |
| Retribuição bruta anual | 70 000,00 | 72 870,00 | 109 669,35 |
| Despesas de saúde       | 5 000,00  | 5 025,05  | 5 940,31   |
| Despesas de educação    | 0,00      | 0,00      | 0,00       |
| Despesas com rendas     | 11 500,00 | 11 464,35 | 11 693,64  |
| Despesas gerais         | 4 000,00  | 4 020,04  | 4 752,25   |

| <b>Família 6</b>               |            |            |            |
|--------------------------------|------------|------------|------------|
| <b>Retribuição bruta anual</b> | 70 000,00  | 72 870,00  | 109 669,35 |
| <b>Despesas de saúde</b>       | 7 000,00   | 7 035,06   | 8 316,43   |
| <b>Despesas de educação</b>    | 20 000,00  | 20 100,18  | 23 761,23  |
| <b>Despesas com rendas</b>     | 18 500,00  | 18 442,65  | 18 811,50  |
| <b>Despesas gerais</b>         | 8 000,00   | 8 040,07   | 9 504,49   |
| <b>Família 7</b>               |            |            |            |
| <b>Retribuição bruta anual</b> | 83 500,00  | 86 923,50  | 130 819,87 |
| <b>Despesas de saúde</b>       | 8 000,00   | 8 040,07   | 9 504,49   |
| <b>Despesas de educação</b>    | 18 000,00  | 18 090,16  | 21 385,10  |
| <b>Despesas com rendas</b>     | 30 000,00  | 29 907,00  | 30 505,14  |
| <b>Despesas gerais</b>         | 3 000,00   | 3 015,03   | 3 564,18   |
| <b>Família 8</b>               |            |            |            |
| <b>Retribuição bruta anual</b> | 95 000,00  | 98 895,00  | 148 836,98 |
| <b>Despesas de saúde</b>       | 3 000,00   | 3 015,03   | 3 564,18   |
| <b>Despesas de educação</b>    | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| <b>Despesas com rendas</b>     | 18 800,00  | 18 741,72  | 19 116,55  |
| <b>Despesas gerais</b>         | 7 000,00   | 7 035,06   | 8 316,43   |
| <b>Família 9</b>               |            |            |            |
| <b>Retribuição bruta anual</b> | 113 500,00 | 118 153,50 | 177 821,02 |
| <b>Despesas de saúde</b>       | 5 000,00   | 5 025,05   | 5 940,31   |
| <b>Despesas de educação</b>    | 11 000,00  | 11 055,10  | 13 068,67  |
| <b>Despesas com rendas</b>     | 20 000,00  | 19 938,00  | 20 336,76  |
| <b>Despesas gerais</b>         | 7 000,00   | 7 035,06   | 8 316,43   |

<sup>i</sup> As taxas efetivas correspondem à percentagem de rendimento bruto que está a ser levado em imposto.  
A taxa de solidariedade foi calculada, através do valor de rendimento coletável, considerando o valor dos rendimentos brutos, deduzidos das deduções à coleta, sem contar com deduções por perdas, uma vez que estas não tiveram lugar em nenhum dos cenários